



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 428, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Anexo I

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.0.0.00.00.00-7 COMPENSAÇÃO ATIVA

Código da Conta	Nome da Conta	Atributos	Estban	Função
3.0.0.00.00.00-7	COMPENSAÇÃO ATIVA		-	
3.0.1.00.00.00-4	Coobrigações		-	
3.0.1.05.00.00-9	CARTEIRAS DE ATIVOS GARANTIDORAS DE LIG	UBIFSWLM	-	Registrar os valores dos ativos submetidos ao regime fiduciário previsto na Lei nº 13.097, de 2015, avaliados segundo os critérios estabelecidos no Cosif, em contrapartida ao título 9.0.1.05.00.00-3 RESPONSABILIDADES POR CARTEIRAS DE ATIVOS GARANTIDORAS DE LIG ADMINISTRADA.
3.0.1.05.10.00-6	Disponibilidades	UBIFSWLM	-	
3.0.1.05.20.00-3	Títulos Públicos Federais	UBIFSWLM	-	Registrar os títulos de emissão do Tesouro Nacional segundo o critério contábil aplicável aos ativos classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento.
3.0.1.05.30.00-0	Instrumentos Financeiros Derivativos	UBIFSWLM	-	
3.0.1.05.40.00-7	Financiamentos Imobiliários	UBIFSWLM	-	Registrar o valor dos créditos imobiliários líquidos de provisões.
3.0.1.10.00.00-3	CRÉDITOS ABERTOS PARA IMPORTAÇÃO	UBILNZ	-	Registrar, em nome dos respectivos tomadores, o valor das cartas de crédito de importação emitidas pelo banco, em contrapartida ao título 9.0.1.20.00.00-6 RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.1.10.10.00-0	Câmbio Contratado	UBILNZ	-	
3.0.1.10.20.00-7	Câmbio a Contratar	UBILNZ	-	
3.0.1.20.00.00-2	CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO CONFIRMADOS	UBILMNZ	-	Registrar, em nome das instituições financeiras emitentes, o valor das cartas de crédito de exportação confirmadas, no País, pela instituição, em contrapartida ao título 9.0.1.10.00.00-7 RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO CONFIRMADOS.
3.0.1.85.00.00-1	RETENÇÃO DE RISCO EM CESSÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÃO BAIXADA	UBDKIFJASWRLMNZ	-	Registrar o valor atualizado das coobrigações e outras formas de retenção de risco assumidas em operação de cessão de crédito cuja operação foi total ou parcialmente baixada do ativo, em contrapartida ao título 9.0.1.85.00.00-5 RESPONSABILIDADES PARA COOBRIGAÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO.
3.0.1.85.10.00-8	Retenção de Risco Cessões de Crédito Realizadas Até a Vigência da Res. 3.533/2008	UBDKIFJASWRLMNZ	-	
3.0.1.85.20.00-5	Retenção de Risco Cessões de Crédito Realizadas Após a Vigência da Res. 3.533/2008	UBDKIFJASWRLMNZ	-	
3.0.1.90.00.00-5	BENEFICIÁRIOS DE OUTRAS COOBRIGAÇÕES	UBICTLMZ	-	Registrar as garantias concedidas pela instituição na colocação de debêntures, cédulas hipotecárias e outras, em contrapartida ao título 9.0.1.90.00.00-9 RESPONSABILIDADES POR OUTRAS COOBRIGAÇÕES.
3.0.4.00.00.00-5	Custódia de Valores	-	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.4.20.00.00-3	DEPOSITÁRIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM	CTZ	-	Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários oferecidos em garantia por tomadores de financiamentos e de empréstimos de ações nas operações de conta margem que ficarem na posse de terceiros, como fiéis depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.00-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS ou ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.
3.0.4.30.00.00-2	VALORES EM CUSTÓDIA EM FIÉIS DEPOSITÁRIOS	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	Registrar os títulos, valores mobiliários e outros bens próprios e de terceiros, em poder de fiéis depositários para custódia, em contrapartida ao título 9.0.4.30.00.00-6 VALORES CUSTODIADOS ou ao título 9.0.4.80.00.00-1 DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA. Os títulos de renda fixa em poder de fiéis depositários para custódia devem ser registrados pelo valor de resgate. Os títulos de renda variável em poder de fiéis depositários para custódia devem ser registrados pelo valor índice de R\$1,00.
3.0.4.30.11.00-8	Próprios Títulos de Renda Fixa	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	
3.0.4.30.13.00-6	Próprios Títulos de Renda Variável	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	
3.0.4.30.21.00-5	De Terceiros Títulos de Renda Fixa	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.4.30.23.00-3	De Terceiros – Títulos de Renda Variável	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	
3.0.4.40.00.00-1	DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores oferecidos à instituição como garantia real de operações de crédito, quando os bens a que se referem ficarem na posse de terceiros, na condição de fiéis depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.90.00.00-0 DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA. Dispensado o registro nos casos em que a garantia for mantida em poder do mutuário.
3.0.4.50.00.00-0	GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM	CTZ	-	Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de empréstimos de ações em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários ou dinheiro, que fiquem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.00-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.
3.0.4.60.00.00-9	GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM	CTZ	-	Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de financiamentos para compra de ações em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários ou dinheiro, que fiquem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.4.67.00.00-0	VALORES GARANTIDOS POR FUNDOS OU MECANISMOS GOVERNAMENTAIS OU OFICIAIS	UBDKIFJRLMNZ	-	Registrar o valor relativo às parcelas dos financiamentos garantidas por fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco de crédito instituídos pela Constituição Federal ou lei federal, estadual ou municipal, ou criados por organismos oficiais ou privados, desde que atendidas as condições estabelecidas na regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.4.67.00.00-4 VALORES COM GARANTIA DE FUNDOS OU MECANISMOS GOVERNAMENTAIS OU OFICIAIS.
3.0.4.70.00.00-8	TÍTULOS CAUCIONADOS	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	Registrar os títulos e valores mobiliários oferecidos pela instituição em garantia de operações, em contrapartida ao título 9.0.4.70.00.00-2 CAUÇÃO DE TÍTULOS.
3.0.4.75.00.00-3	TÍTULOS EM GARANTIA DE DÍVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS	UBDIFSRLMNZ	-	Registrar, pelo valor nominal atualizado pelo IGP-M, os títulos de emissão do Tesouro Nacional recebidos em garantia de operação renegociada de dívidas originárias de crédito rural, em contrapartida ao título 9.0.4.75.00.00-7 DÍVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS GARANTIDAS POR TÍTULOS.
3.0.4.77.00.00-9	VALORES GARANTIDOS PELO TESOURO NACIONAL	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores relativos a créditos de responsabilidade ou garantia integral e solidária do Tesouro Nacional, que estejam contabilizados em rubricas cujo fator de ponderação de risco seja diferente de 0%, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				contrapartida ao título 9.0.4.77.00.00-3 TESOURO NACIONAL VALORES GARANTIDOS.
3.0.4.77.10.00-6	Risco Normal	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores para os quais seja atribuído fator de ponderação de 100%.
3.0.4.77.20.00-3	Risco Reduzido	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores para os quais seja atribuído fator de ponderação 50%.
3.0.4.78.00.00-2	VALORES GARANTIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar as operações ativas de responsabilidade ou garantia de outras instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que estejam contabilizados em rubricas cujo fator de ponderação de risco seja 100%, em contrapartida ao título 9.0.4.78.00.00-6 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS VALORES GARANTIDOS.
3.0.4.80.00.00-7	VALORES EM CUSTÓDIA- RECEBIDOS E MANTIDOS NA ENTIDADE	UBIFCTSWRLMNZ	-	Registrar os valores e bens recebidos em custódia, conservados em poder da própria dependência que os recebeu, em contrapartida ao título 9.0.4.80.00.00-1 DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA. Devem ser registrados pelo valor índice de R\$1,00.
3.0.4.90.00.00-6	VALORES EM GARANTIA	UBDKIFJACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores recebidos em garantia de operações, quando conservados em poder da dependência que os recebeu, em contrapartida ao 9.0.4.90.00.00-0 DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA.
3.0.4.99.00.00-3	CUSTÓDIA DE OURO	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	Registrar, pelo custodiante final, assim considerada a instituição responsável pela



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				guarda física do metal, a quantidade total (em gramas) de ouro custodiado, em contrapartida ao título 9.0.4.99.00.00-7 OURO EM CUSTÓDIA.
3.0.4.99.10.00-0	Própria	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	
3.0.4.99.20.00-7	De Terceiros	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	
3.0.6.00.00.00-9	Negociação e Intermediação de Valores		-	
3.0.6.10.00.00-8	CONTRATOS DE AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	Registrar o valor dos contratos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias realizadas no mercado a termo, futuro e de opções, com recursos próprios e de terceiros, em contrapartida ao título 9.0.6.10.00.00-2 AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS.
3.0.6.10.40.00-6	Próprios	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	
3.0.6.10.50.00-3	De Terceiros	UICTLZ	-	
3.0.6.10.60.00-0	Swap	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas no mercado de balcão e no âmbito das bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, exceto as contratadas com garantia e por conta de terceiros.
3.0.6.10.70.00-7	Swap com Garantia	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas em sistemas com garantia administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.6.10.80.00-4	Swap de Terceiros	UBDKIFACTSWRLMNHZ	-	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações com a contraparte.
3.0.6.10.90.00-1	Intermediação de Swap	UBDKIFACTSWRLMNHZ	-	
3.0.6.20.00.00-7	DEPÓSITOS DE MARGEM DE CLIENTES	UICLTLYZ	-	Registrar o valor das margens, em moeda corrente, títulos, valores mobiliários, outros ativos e outras garantias, dadas por clientes em garantia de suas operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, em contrapartida ao título 9.0.6.20.00-5 CLIENTES MARGENS DEPOSITADAS.
3.0.6.30.00.00-6	FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS	UBDKIFJACTSWRLMZ	-	Registrar o valor das fianças, avais, apólices de seguro e outras garantias recebidas e dadas em garantia de operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções, por conta própria e de terceiros, com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, em contrapartida ao título 9.0.6.30.00.00-1 RESPONSABILIDADES POR FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS.
3.0.6.30.10.00-3	Operações com Ações	UBDKIFJACTSWRLMZ	-	
3.0.6.30.20.00-0	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	UBDKIFJACTSWRLMZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.6.35.00.00-1	TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	Registrar os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, em contrapartida ao título 9.0.6.35.00.00-5 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO.
3.0.6.35.02.00-9	Títulos Públicos Federais- Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	
3.0.6.35.90.00-4	Outros Títulos de Renda Fixa	UBDKIFJACTSWRLMNHZ	-	
3.0.6.37.00.00-7	VALOR DE MERCADO COE	UBILMYZ	-	Registrar o valor de mercado de certificado de operações estruturadas (COE) emitido, considerando todos os seus componentes, em contrapartida ao título 9.0.6.37.00.00-1 COE VALOR DE MERCADO.
3.0.6.40.00.00-5	VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os valores relativos a ouro, outros ativos financeiros e bens, dados em garantia de operações por conta própria, em contrapartida ao título 9.0.6.40.00.00-9 RESPONSABILIDADES POR VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES. Deve conter subtítulos de uso interno que permitam identificar as responsabilidades a que se referem.
3.0.6.55.00.00-9	DERIVATIVOS DE CRÉDITO- RISCO TRANSFERIDO	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	Registrar o valor resultante da aplicação do fator de ponderação de risco aplicável ao ativo subjacente sobre o valor de referência da operação com derivativo de crédito, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				contrapartida ao título 9.0.6.55.00.00-3 RISCO TRANSFERIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.
3.0.6.56.00.00-2	DERIVATIVOS DE CRÉDITO- RISCO RETIDO	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	Registrar o valor resultante da aplicação do fator de ponderação sobre o valor de referência da operação com derivativo de crédito, em contrapartida ao título 9.0.6.56.00.00-6 RISCO RETIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.
3.0.6.57.00.00-5	DERIVATIVOS DE CRÉDITO- RISCO RECEBIDO	UBIFASLMNYZ	-	Registrar o valor de referência das operações com derivativos de crédito pela instituição receptora do risco, em contrapartida ao título 9.0.6.57.00.00-9 RISCO RECEBIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.
3.0.7.00.00.00-6	Consórcio		-	
3.0.7.75.00.00-4	PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS	PZ	-	Registrar o valor das contribuições a receber, a título de fundo comum e de fundo de reserva, dos consorciados ativos, inclusive dos consorciados que estejam em atraso, no mês seguinte ao balancete, em contrapartida ao título 9.0.7.75.00.00-8 RECURSOS MENSAIS A RECEBER DE CONSORCIADOS. A instituição deve observar que: ! o saldo dessa conta deve refletir as contribuições correspondentes aos valores dos bens ou serviços objeto de reajustes efetivados até a data do balancete, não devendo incluir estimativas de reajustes posteriores mesmo que conhecidos; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				II – o saldo dessa conta consolidado de todos os grupos deve corresponder ao saldo do título 3.0.9.75.00.00-8 PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS de uso da administradora.
3.0.7.78.00.00-3	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO GRUPO	PZ	-	Registrar o valor total das contribuições devidas pelos consorciados ativos até o final do grupo, a título de fundo comum e de fundo de reserva, em contrapartida ao título 9.0.7.78.00.00-7 OBRIGAÇÕES DO GRUPO POR CONTRIBUIÇÕES.
3.0.7.82.00.00-4	VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS A CONTEMPLAR	PZ	-	Registrar o valor total dos bens ou serviços a entregar em assembleias futuras, incluídas suas atualizações, até o final do grupo, em contrapartida ao título 9.0.7.82.00.00-8 BENS OU SERVIÇOS A CONTEMPLAR – VALOR.
3.0.7.99.00.00-4	DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	PZ	-	Registrar os demais atos e fatos administrativos relacionados com o grupo de consórcio que, por critério da administradora de consórcio ou por exigência do Banco Central do Brasil, sujeitam-se a procedimentos de controle não passíveis de registro nas demais contas de compensação, em contrapartida ao título 9.0.7.99.00.00-8 DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS. A administradora de consórcio deve manter, em subtítulos de uso interno, a individualização dos registros lançados nessa conta de forma a



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				permitir o controle e a identificação de sua natureza, valor e finalidades.
3.0.8.00.00.00-3	Contratos	-	-	
3.0.8.30.00.00-0	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	UBIFCTWLMZ	-	Registrar o montante de recursos de terceiros sob a administração da instituição, em contrapartida ao título 9.0.8.30.00.00-4 RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS.
3.0.8.30.10.00-7	De Particulares	UBIFCTLZ	-	
3.0.8.30.20.00-4	Fundos de Ações	UBIFCTLMZ	-	
3.0.8.30.40.00-8	Sociedades, Fundos e Carteiras de Investimento Capital Estrangeiro	UBICTLZ	-	
3.0.8.30.41.00-7	Fundos de Renda Fixa Capital Estrangeiro	UBICTLMZ	-	
3.0.8.30.50.00-5	Clubes de Investimento	UBICTLZ	-	
3.0.8.30.60.00-2	Fundos de Investimento Financeiro	UBIFCTLMZ	-	
3.0.8.30.70.00-9	Fundos de Aplicação em Quotas de Outros Fundos de Renda Fixa	UBIFCTLMZ	-	
3.0.8.30.75.00-4	Fundos de Investimento no Exterior	UBICTLZ	-	
3.0.8.30.80.00-6	Fundos de Aposentadoria Programada Individual	UBICTLMZ	-	
3.0.8.30.90.00-3	Outros Fundos de Renda Fixa	UBIFCTWLMZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.8.30.91.00-2	Outros Fundos de Renda Variável	UBICTLMZ	-	
3.0.8.40.00.00-9	CONTRATOS DE ARRENDAMENTO - VALORES A PAGAR	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ		Registrar, pelo arrendatário e subarrendatário, a totalidade dos valores a pagar não descontados em contratos de arrendamento para os quais a instituição, conforme regulamentação vigente, não reconhece o direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento.
3.0.8.40.10.00-6	Curto Prazo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.8.40.20.00-3	Baixo Valor	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.8.40.30.00-0	Contratos Vigentes em 1º de Janeiro de 2025	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.00.00.00-0	Controle		-	
3.0.9.03.00.00-9	OPERAÇÕES SEP	JZ	-	Registrar o saldo devedor total das operações de empréstimos e de financiamento entre pessoas existentes na data-base, acrescido dos juros e encargos devidos e deduzido das amortizações, em contrapartida ao título 9.0.9.03.00.00-3 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS SEP.
3.0.9.03.10.00-6	Operações sem Atrazo	JZ	-	
3.0.9.03.20.00-3	Operações com Atrazo de Até 90 dias	JZ	-	
3.0.9.03.30.00-0	Operações com Atrazo Superior a 90 dias	JZ	-	
3.0.9.06.00.00-8	CLASSIFICAÇÃO ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - RECEBIDOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar, em circulante e realizável a longo prazo, os ativos não financeiros mantidos para venda recebidos em liquidação de instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				destinados ao uso próprio, conforme a regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.06.00.00-2 CLASSIFICAÇÃO ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA RECEBIDOS - CONTROLE.
3.0.9.06.10.00-5	Circulante	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os bens que a instituição espera vender nos próximos doze meses, a contar do reconhecimento inicial.
3.0.9.06.20.00-2	Realizável a Longo Prazo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os bens que a instituição espera vender após doze meses, a contar do reconhecimento inicial, bem como os bens reclassificados por não terem sido vendidos no período de um ano contado a partir de sua reclassificação ou do seu reconhecimento inicial.
3.0.9.07.00.00-1	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS À UNIÃO	UBDIFSWRLMZ	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados à União, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.07.00.00-8 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS À UNIÃO.
3.0.9.08.00.00-4	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	UBDIFSWRLMZ	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados a Estados e Distrito Federal, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.08.00.00-1 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.09.00.00-7	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A MUNICÍPIOS	UBDIFSWRLMZ	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados aos Municípios, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.09.00.00-4 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A MUNICÍPIOS.
3.0.9.10.00.00-9	AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS	UBDKIFJACTSWRLMNYZ	-	Registrar as garantias recebidas em operações no País ou no exterior, em contrapartida ao título 9.0.9.10.00.00-3 RESPONSABILIDADES POR AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS. Deve conter subtítulos de uso interno para controle das garantias recebidas no país e no exterior.
3.0.9.11.00.00-2	GARANTIAS PRESTADAS PARA CAPTAÇÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	UBIFSWLM	-	Registrar as responsabilidades decorrentes da emissão de LIG e demais encargos de administração das carteiras de ativos garantidoras das emissões, em contrapartida ao título 9.0.9.11.00.00-6 RESPONSABILIDADES POR LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS.
3.0.9.13.00.00-8	APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR	RZ	-	Registrar, por cooperativas singulares de crédito, o valor correspondente ao somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, que excederem o limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 2009,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				em contrapartida ao título 9.0.9.13.00.00-2 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR APLICAÇÃO.
3.0.9.13.10.00-5	Conta Própria	RZ	-	Registrar, por cooperativa que não utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta própria de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
3.0.9.13.20.00-2	Centralização Financeira	RZ	-	Registrar, por cooperativa que utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da cooperativa central de crédito que preste o serviço de aplicação centralizada de recursos para a respectiva filiada.
3.0.9.14.00.00-1	APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA	RZ		Registrar, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, os montantes aplicados, segundo regulamentação vigente, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiais de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, em contrapartida ao título 9.0.9.14.00.00-5 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA APLICAÇÃO.
3.0.9.15.00.00-4	APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar as aplicações em títulos que tenham vinculação com produtos agrícolas, pecuários,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				florestais, da pesca e aquicultura, os agroindustriais e outras aplicações no âmbito da cadeia do agronegócio, previstos nas Leis ns. 8.929, de 1994, e 11.076, de 2004, conforme sua natureza.
3.0.9.15.10.00-1	Certificado de Depósito Agropecuário e Warrants CDA/WA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.15.15.00-6	Cédula de Produto Rural Financeira CPR Financeira	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.15.20.00-8	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.15.25.00-3	Certificado de Recebíveis do Agronegócio CRA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.15.90.00-7	Outros Títulos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.16.00.00-7	OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	UBDKIFJASWLMNZ	-	Registrar o valor correspondente às operações de crédito realizadas com partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.9.16.00.00-1 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - CONTROLE.
3.0.9.16.10.00-4	Pessoa Natural - Maior Operação	UBDKIFJASWLMNZ	-	Registrar a maior operação realizada com parte relacionada pessoa natural, calculada de acordo com a regulamentação vigente.
3.0.9.16.20.00-1	Pessoa Natural - Demais Operações	UBDKIFJASWLMNZ	-	Registrar as demais operações com parte relacionada pessoa natural.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.16.30.00-8	Pessoa Jurídica—Maior Operação	UBDKIFJASWLMNZ	-	Registrar a maior operação realizada com parte relacionada pessoa jurídica calculada de acordo com a regulamentação vigente.
3.0.9.16.40.00-5	Pessoa Jurídica—Demais Operações	UBDKIFJASWLMNZ	-	Registrar as demais operações com parte relacionada pessoa jurídica.
3.0.9.17.00.00-0	VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO—COBRANÇA JUDICIAL	HZ	-	Registrar os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial transferidos para administradora de consórcio após o encerramento contábil dos respectivos grupos, em contrapartida ao título 9.0.9.17.00.00-4 VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO—COBRANÇA JUDICIAL—CONTROLE.
3.0.9.18.00.00-3	VALORES DEVIDOS AOS CONSORCIADOS—GRUPOS ENCERRADOS—CONTROLE	HZ	-	Registrar o valor total dos recursos devidos aos consorciados de grupos encerrados, em contrapartida ao título 9.0.9.18.00.00-7 VALORES DEVIDOS AOS CONSORCIADOS—GRUPOS ENCERRADOS.
3.0.9.19.00.00-6	VALORES APLICADOS PELA ADMINISTRADORA—RECURSOS DE GRUPOS ENCERRADOS	HZ	-	Registrar o valor da aplicação, conforme previsto na regulamentação, dos recursos não procurados de grupos encerrados após a Lei nº 11.795, de 2008, e dos demais recursos recebidos de consorciados de grupos encerrados, em contrapartida ao título 9.0.9.19.00.00-0 VALORES APLICADOS PELA ADMINISTRADORA—RECURSOS DE GRUPOS ENCERRADOS—CONTROLE.
3.0.9.19.05.00-1	Caixa—Recursos Não Procurados	HZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.19.10.00-3	Caixa—Recursos—Recebidos	HZ	-	
3.0.9.19.15.00-8	Depósitos—Recursos—Não Procurados	HZ	-	
3.0.9.19.20.00-0	Depósitos—Recursos Recebidos	HZ	-	
3.0.9.19.25.00-5	Títulos Públicos Federais—Recursos Não Procurados	HZ	-	
3.0.9.19.30.00-7	Títulos Públicos Federais—Recursos Recebidos	HZ	-	
3.0.9.19.35.00-2	FI e FICFI—Recursos Não Procurados	HZ	-	
3.0.9.19.40.00-4	FI e FICFI—Recursos Recebidos	HZ	-	
3.0.9.20.00.00-8	PATRIMÔNIO DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS	UBDKLMZ	-	Registrar os recursos dos fundos de financiamento criados ou instituídos por normas constitucionais ou infraconstitucionais, nas esferas federal, estadual e municipal, administrados ou geridos pela instituição financeira, em contrapartida ao título 9.0.9.20.00.00-2 RESPONSABILIDADES POR BENS E DIREITOS DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS.
3.0.9.20.10.00-5	Aplicado no Crédito Rural	UBDKLMZ	-	
3.0.9.20.20.00-2	Outras Aplicações	UBDKLMZ	-	
3.0.9.30.00.00-7	BANCO CENTRAL—GARANTIAS EM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	UBDIFSWLMNZ	-	Registrar o valor das garantias vinculadas a contratos de assistência financeira, em contrapartida ao título 9.0.9.30.00.00-1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				GARANTIAS VINCULADAS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO BACEN.
3.0.9.45.00.00-1	RECURSOS DE CONSÓRCIOS	HZ	-	Registrar o total dos valores consolidados dos grupos de consórcios, em contrapartida ao título 9.0.9.45.00.00-5 RECURSOS COLETADOS CONSÓRCIOS.
3.0.9.45.10.00-8	Utilizados	HZ	-	Registrar o total acumulado dos recursos utilizados pelos grupos de consórcio, apurados na consolidação do código 08.0.0.0.0-4 Recursos Utilizados do documento contábil Demonstração das Variações das Disponibilidades de Grupos previsto no Cosif.
3.0.9.45.20.00-5	A Utilizar	HZ	-	Registrar, em relação a cada grupo de consórcio, a diferença existente entre os recursos coletados e os recursos utilizados, caso representem saldo de disponibilidades.
3.0.9.46.00.00-4	DEPÓSITOS DE POUPANÇA SEGREGADOS	UBSRLMZ	-	Registrar a contrapartida dos saldos das contas de poupança em função do período de captação, em contrapartida ao título 9.0.9.46.00.00-8 SEGREGAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA.
3.0.9.47.00.00-7	CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO	UBDKIFACTSWLMNZ	-	Registrar valores correspondentes aos créditos concedidos a órgãos e entidades do setor público, em contrapartida ao título 9.0.9.47.00.00-1 CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO.
3.0.9.48.00.00-0	CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO PATRIMÔNIO DESTACADO	UBDKIFACTSWLMNZ	-	Registrar valores correspondentes aos créditos concedidos a órgãos e entidades do setor público, classificados em função dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				correspondentes fatores de ponderação de risco, suportados por Patrimônio de Referência (PR) destacado para esse fim, em contrapartida ao título 9.0.9.48.00.00-4 CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO PATRIMÔNIO DESTACADO.
3.0.9.49.00.00-3	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA DESTACADO PARA FINANCIAR CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO	UBDKIFACTSWLMNZ	-	Registrar o valor correspondente à parcela do Patrimônio de Referência (PR) destinada à aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, em contrapartida ao título 9.0.9.49.00.00-7 DESTAQUE DE PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINANCIAMENTO AO SETOR PÚBLICO.
3.0.9.50.00.00-5	CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA	UBDKIFJSWLMNZ	-	Registrar os créditos concedidos a micro, pequena e média empresas, em contrapartida ao título 9.0.9.50.00.00-9 CONCESSÃO DE CRÉDITOS À MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA.
3.0.9.50.10.00-2	Microempresa	UBLMZ	-	
3.0.9.50.15.00-7	CGPE Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões	UBDKIFJLMNZ	-	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.0.9.50.20.00-9	Pequena e Média Empresa	UBLMZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.50.25.00-4	CGPE Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões	UBDKIFJLMNZ	-	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.0.9.50.35.00-1	CGPE Programas Elegíveis	UBDKIFJLMNZ	-	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.0.9.50.45.00-8	PEC Operações Contratadas até 25 de Maio de 2022	UBDKIFJSWLMNZ	-	
3.0.9.50.47.00-6	PEC Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 Empresas com Receita Bruta Anual até R\$4,8M	UBDKIFJSWLMNZ	-	
3.0.9.50.49.00-4	PEC Operações Contratadas a partir de 25/05/2022 Empresas com Receita Bruta Anual Superior a R\$ 4,8M	UBDKIFJSWLMNZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.53.00.00-4	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS- OBRIGAÇÕES	UBDKIFJACTSWRLMNHVZ	-	Registrar os valores correspondentes às captações realizadas por meio de operações compromissadas, em contrapartida ao título 9.0.9.53.00.00-8 OBRIGAÇÕES COM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.
3.0.9.56.00.00-3	QUANTIDADE TOTAL DE OURO EM GRAMAS	UBICTLMZ	-	Registrar a quantidade (em gramas) adquirida e vendida de ouro bruto e de ouro refinado, conforme notas fiscais, acumulada durante o exercício social corrente, em contrapartida ao título 9.0.9.56.00.00-7 QUANTIDADE TOTAL DE OURO EM GRAMAS.
3.0.9.56.10.00-0	Ouro Bruto Adquirido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.56.20.00-7	Ouro Refinado Adquirido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.56.30.00-4	Ouro Bruto Vendido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.56.40.00-1	Ouro Refinado Vendido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.57.00.00-6	VALOR DAS TRANSAÇÕES DE OURO EM REAIS	UBICTLMZ	-	Registrar os valores das transações de aquisição e de venda de ouro bruto e de ouro refinado, conforme notas fiscais, acumulado durante o exercício social corrente, em contrapartida ao título 9.0.9.57.00.00-0 VALOR TOTAL DAS TRANSAÇÕES DE OURO EM REAIS.
3.0.9.57.10.00-3	Ouro Bruto Adquirido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.57.20.00-0	Ouro Refinado Adquirido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.57.30.00-7	Ouro Bruto Vendido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.57.40.00-4	Ouro Refinado Vendido	UBICTLMZ	-	
3.0.9.62.00.00-0	OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS	UBIFALMZ	-	Registrar as operações ativas vinculadas, nos termos da regulamentação vigente, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				contrapartida ao título 9.0.9.62.00.00-4 OPERAÇÕES VINCULADAS - ATIVO.
3.0.9.63.00.00-3	RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ATIVAS	UBIFALMZ	-	Registrar a captação de recursos vinculados a operações ativas, nos termos da regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.63.00.00-7 OPERAÇÕES ATIVAS - RECURSOS VINCULADOS.
3.0.9.64.00.00-6	OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO E DIRECIONAMENTO - CONTROLE	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar os saldos das operações de microcrédito e direcionamento, em contrapartida ao título 9.0.9.64.00.00-0 RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CONTROLE.
3.0.9.64.01.00-5	Microempreendedores PNMPO - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 2018, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.02.00-4	Microempreendedores PNMPO - Vencidas há mais de 90 Dias	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 2018, que estejam em atraso há mais de noventa dias.
3.0.9.64.03.00-3	Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Atraso ou Com Atraso até 90 Dias			Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.04.00-2	Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Vencidas há mais de 90 Dias	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, que estejam em atraso há mais de noventa dias.
3.0.9.64.05.00-1	Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.06.00-0	Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 90 Dias	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam com atraso há mais de noventa dias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.64.28.00-2	Créditos Concedidos para Cooperativa e SCM- Direcionamento	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar os créditos concedidos a cooperativas singulares de crédito e a sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.64.30.00-7	DIM- Recursos Aplicados	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar os recursos repassados a outras instituições financeiras por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM) que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.64.32.00-5	Repasse para OSCIPs- Direcionamento	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar os repasses concedidos a organizações da sociedade civil de interesse público que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.65.00.00-9	POSIÇÃO ESPECIAL DE CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO	UBILMNZ	-	Registrar o valor dos contratos de câmbio de exportação transferidos para posição especial de câmbio, em contrapartida ao título 9.0.9.55.00.00-4 CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO EM POSIÇÃO ESPECIAL.
3.0.9.67.00.00-5	CONTROLE DE DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO- CAPTAÇÃO	UBDKIFJSRLMNZ	-	Registrar as captações incluídas no cálculo do direcionamento das operações de microcrédito, em contrapartida ao título 9.0.9.67.00.00-9 DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO- CAPTAÇÃO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.68.00.00-8	OPERAÇÕES DO PROGRAMA DESENROLA BRASIL	UBDKFJSWRLMNZ	-	Registrar os valores relativos às operações de renegociação de dívidas, de carteira própria ou assumidas de terceiros, contratadas na condição de agentes financeiros, no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes Desenrola Brasil, em contrapartida ao título 9.0.9.68.00.00-2 OPERAÇÕES DO PROGRAMA DESENROLAM BRASIL.
3.0.9.68.10.00-5	Desenrola Brasil — Faixa 1	UBDKFJSWRLMNZ	-	Registrar as operações da Faixa 1 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes Desenrola Brasil.
3.0.9.68.20.00-2	Desenrola Brasil — Faixa 2	UBDKFJSWRLMNZ	-	Registrar as operações da Faixa 2 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes Desenrola Brasil.
3.0.9.71.00.00-6	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	Registrar o valor médio mensal do volume financeiro das transações de pagamento, considerando cumulativamente os pagamentos, transferências e saques de recursos, independentemente da existência de qualquer obrigação subjacente entre o pagador e o recebedor, realizadas nos doze meses anteriores à data-base, em contrapartida ao título 9.0.9.71.00.00-0 TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS — CONTROLE.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.71.10.00-3	Transações de Pagamento Realizadas como Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-pago	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	
3.0.9.71.20.00-0	Transações de Pagamento Realizadas como Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-pago — Pagamentos, Transferências e Saques	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	
3.0.9.71.30.00-7	Transações de Pagamento Processadas como Credenciador	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	
3.0.9.71.35.00-2	Transações de Pagamento Processadas como Subcredenciador	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	
3.0.9.71.40.00-4	Transações de Pagamento Processadas como Iniciador de Transação de Pagamento	UBDIFJACTSERLMNYZ	-	
3.0.9.72.00.00-9	DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO	UBDKIFJACTSWLMNHYZ	-	Registrar o total da remuneração do capital distribuída no exercício, em contrapartida ao título 9.0.9.72.00.00-3 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO.
3.0.9.73.00.00-2	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA — AJUSTES	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar os ajustes no cálculo do Patrimônio de Referência (PR) de acordo com a regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.9.73.00.00-6 AJUSTES — PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.73.10.00-9	Partic Inf a 10% do Capital Social de Entid Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar as participações, diretas ou indiretas, inferiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil.
3.0.9.73.11.00-8	Partic Sup a 10% do Capital Social de Entid Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar as participações, diretas ou indiretas, superiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil.
3.0.9.73.12.00-7	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Principal de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos regulamentação vigentes.
3.0.9.73.13.00-6	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Complementar de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.
3.0.9.73.14.00-5	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Nível II de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.73.15.00-4	Dependência Ou Participação sem Acesso à Informação	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores correspondentes aos investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos suficientes para fins de supervisão global consolidada, conforme regulamentação vigente.
3.0.9.73.50.00-7	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital Principal em Controladas Sujeitas a Autor do Bacen	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Capital Principal de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Capital Principal em cada uma dessas controladas.
3.0.9.73.51.00-6	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital Nível I em Controladas Sujeitas a Autor do Bacen	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar dos valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Nível I de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Nível I em cada uma dessas controladas.
3.0.9.73.52.00-5	Dedução D/Partic de Não Controladores no PR em Controladas Sujeitas a Autorização do Banco Central	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar os valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Patrimônio de Referência de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência em cada uma dessas controladas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.73.53.00-4	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital de Controladas Não Sujeitas a Autor do Bacen	UBDKIFACTSWRLMNZ	-	Registrar o somatório das participações de não controladores no capital de controlada que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
3.0.9.74.00.00-5	DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS ANTERIORES A 30/6/23	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o saldo contábil dos direitos creditórios decorrentes de processos judiciais reconhecidos no ativo em 30 de junho de 2023 conforme os critérios previstos na regulamentação contábil vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.74.00.00-9 DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS ANTERIORES A 30/6/23-CONTROLE.
3.0.9.74.10.00-2	Precatórios Próprios- União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.15.00-7	Precatórios Próprios- Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.20.00-9	Precatórios Adquiridos- Com Registro Público- União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.25.00-4	Precatórios Adquiridos- Com Registro Público- Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.30.00-6	Precatórios Adquiridos- Sem Registro Público- União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.35.00-1	Precatórios Adquiridos- Sem Registro Público- Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.74.40.00-3	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Próprios—União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.45.00-8	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Próprios—Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.50.00-0	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Adquiridos—Com Registro Público—União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.55.00-5	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Adquiridos—Com Registro Público—Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.60.00-7	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Adquiridos—Sem Registro Público—União	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.65.00-2	Direitos Creditórios em Processo de Execução— Adquiridos—Sem Registro Público—Estados, DF e Municípios	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.74.90.00-8	Outros Direitos Creditórios Oriundos de Ações Judiciais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.75.00.00-8	PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS	HZ	-	Registrar a arrecadação mensal prevista para os grupos de consórcios constituídos, representada por contribuições a receber no mês seguinte ao do balancete/balanco, inclusive as contribuições de consorciados em atraso, deduzido o percentual da taxa de administração, em contrapartida ao título 9.0.9.75.00.00-2 CONTRIBUIÇÃO DE CONSORCIADOS A RECEBER. Deve refletir as contribuições correspondentes aos valores dos bens objeto de reajustes efetivados até a data do balancete/balanco em curso, não devendo incluir estimativas de reajustes posteriores mesmo que conhecidos.
3.0.9.76.00.00-1	OPERAÇÕES ENTRE INTEGRANTES DE SISTEMAS COOPERATIVOS	RZ	-	Registrar as seguintes operações realizadas entre cooperativas centrais e suas filiadas e entre cooperativas centrais e bancos cooperativos, que possuam fator de ponderação de risco superior a 20%, em contrapartida ao título 9.0.9.76.00.00-5 SISTEMAS COOPERATIVOS OPERAÇÕES ENTRE INTEGRANTES: I – aplicação de recursos de cooperativa de crédito singular na respectiva central, inclusive depósitos relativos à centralização financeira; II – operação de crédito de cooperativa central em favor de singular filiada, decorrente de repasses; e III – aplicação de recursos de cooperativa central no banco cooperativo do qual detenha



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				participação acionária, inclusive títulos de responsabilidade ou
3.0.9.76.15.00-3	Redução de 100% para 20%	RZ	-	
3.0.9.76.25.00-0	Redução de 50% para 20%	RZ	-	
3.0.9.80.00.00-2	PARCELAS DE FINANCIAMENTOS A LIBERAR	USWRLMZ	-	Registrar o valor das parcelas a liberar de financiamentos realizados no Sistema Financeiro da Habitação, em contrapartida ao título 9.0.9.80.00.00-6 SFH FINANCIAMENTOS CONTRATADOS A LIBERAR.
3.0.9.81.00.00-5	INSTRUMENTOS DE NÍVEL II AUTORIZADOS	UBDKIFASWRLMNZ	-	Registrar os saldos dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) conforme o prazo de vencimento, em contrapartida ao título 9.0.9.81.00.00-9 INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS A CAPITAL NÍVEL II AUTORIZADOS REDUTORES.
3.0.9.83.00.00-1	PROGRAMAS EMERGENCIAIS E DE APOIO A EMPRESAS	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor contábil das operações de crédito realizadas no âmbito dos programas governamentais emergenciais e de apoio a empresas, em contrapartida ao título 9.0.9.83.00.00-5 PROGRAMAS EMERGENCIAIS E DE APOIO A EMPRESAS CONTROLE.
3.0.9.83.10.00-8	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe-I)	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor das operações, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.83.19.00-9	Provisão para Perdas— Pronampe I	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020.
3.0.9.83.20.00-5	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC— Maquininhas)	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC—Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.0.9.83.29.00-6	Provisão para Perdas—PEAC —Maquininhas	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC—Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.0.9.83.30.00-2	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC— FGI)	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC—FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.0.9.83.39.00-3	Provisão para Perdas—PEAC —FGI	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC—FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.83.40.00-9	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020.
3.0.9.83.49.00-0	Provisão para Perdas PESE	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020.
3.0.9.83.50.00-6	Programa nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe II)	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar as operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020, contratadas a partir de 1º de janeiro de 2021.
3.0.9.83.59.00-7	Provisão para Perdas Pronampe II	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).
3.0.9.84.00.00-4	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS-CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os valores relativos aos ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias e de imposto de renda e contribuições, oriundos de prejuízo fiscal e base negativa, bem como outros créditos de natureza fiscal diferida, previstos expressamente pela legislação tributária, de acordo com a identificação da origem e da natureza do ativo fiscal diferido, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				contrapartida ao título 9.0.9.84.00.00-8 ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS.
3.0.9.84.10.00-1	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária PCLD	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de despesas com a constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa PCLD que ainda não atingiram as condições de dedutibilidade fiscal.
3.0.9.84.21.00-7	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária Provisões Passivas	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.84.29.00-9	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária Provisões Passivas Outras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.0.9.84.30.00-5	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária Marcação a Mercado	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos.
3.0.9.84.40.00-2	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de outras despesas com provisões registradas no ativo (tais como provisões para desvalorização de outros valores e bens e provisões para perdas em investimentos registrados no permanente), de despesas de insuficiência de depreciação em operações de arrendamento, de amortização de ágio e de outras situações que impliquem adições fiscais temporariamente indedutíveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.84.50.00-9	Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal – Superveniência de Depreciação	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos correspondentes à parcela de prejuízo fiscal ocasionados pela exclusão fiscal das receitas de superveniência de depreciação de bens objeto de operações de arrendamento.
3.0.9.84.60.00-6	Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado – Imposto de Renda	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízo fiscal na apuração do Imposto de Renda, exceto os registrados no título 3.0.9.84.50-5 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal – Superveniência de Depreciação.
3.0.9.84.70.00-3	Ativos Fiscais Diferidos de Base Negativa – CSLL	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes da base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
3.0.9.84.80.00-0	Ativos Fiscais Diferidos de CSLL Escriturada a 18% (MP 2.158/2001)	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativa a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.
3.0.9.84.90.00-7	Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado – Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos fiscais diferidos para os quais não haja subtítulo específico, desde que expressamente previstos pela legislação.
3.0.9.85.00.00-7	SFH – PROMESSAS DE FINANCIAMENTO	USWLMZ	-	Registrar o valor das promessas de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação comprometidas, ainda não formalizadas, em contrapartida ao título



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				9.0.9.85.00.00-1 SFH — FINANCIAMENTOS COMPROMETIDOS.
3.0.9.88.00.00-6	VALORES REEMBOLSÁVEIS POR INSTRUMENTOS RECEBIDOS — CCR	UBILNZ	-	Registrar os valores dos instrumentos recebidos, inclusive por ordens de pagamento, cursáveis através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos — CCR, que possam amparar solicitações de reembolso ao Banco Central do Brasil, em contrapartida ao título 9.0.9.88.00.00-0 INSTRUMENTOS RECEBIDOS — CCR. Deve conter subtítulos de uso interno que permitam a segregação dos valores por país.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo I

[\(Anexo I com redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 495, de 26/7/2024.\)](#)

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.0.0.00.00.00-7 COMPENSAÇÃO ATIVA

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.0.0.00.00.00-7	COMPENSAÇÃO ATIVA	-	
3.0.1.00.00.00-4	Coobrigações	-	
3.0.1.05.00.00-9	CARTEIRAS DE ATIVOS GARANTIDORAS DE LIG	-	Registrar os valores dos ativos submetidos ao regime fiduciário previsto na Lei nº 13.097, de 2015, avaliados segundo os critérios estabelecidos no Cosif, em contrapartida ao título 9.0.1.05.00.00-3 RESPONSABILIDADES POR CARTEIRAS DE ATIVOS GARANTIDORAS DE LIG ADMINISTRADA.
3.0.1.05.10.00-6	Disponibilidades	-	
3.0.1.05.20.00-3	Títulos Públicos Federais	-	Registrar os títulos de emissão do Tesouro Nacional segundo o critério contábil aplicável aos ativos classificados na categoria de títulos mantidos até o vencimento. Registrar o valor contábil bruto dos títulos de emissão do Tesouro Nacional. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.1.05.30.00-0	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	
3.0.1.05.40.00-7	Financiamentos Imobiliários	-	Registrar o valor dos créditos imobiliários líquidos de provisões.
3.0.1.10.00.00-3	CRÉDITOS ABERTOS PARA IMPORTAÇÃO	-	Registrar, em nome dos respectivos tomadores, o valor das cartas de crédito de importação emitidas pelo banco, em contrapartida ao título 9.0.1.20.00.00-6



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO.
3.0.1.10.10.00-0	Câmbio Contratado	-	
3.0.1.10.20.00-7	Câmbio a Contratar	-	
3.0.1.20.00.00-2	CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO CONFIRMADOS	-	Registrar, em nome das instituições financeiras emitentes, o valor das cartas de crédito de exportação confirmadas, no País, pela instituição, em contrapartida ao título 9.0.1.10.00.00-7 RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS DE EXPORTAÇÃO CONFIRMADOS.
3.0.1.85.00.00-1	RETENÇÃO DE RISCO EM CESSÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÃO BAIXADA	-	Registrar o valor atualizado das coobrigações e outras formas de retenção de risco assumidas em operação de cessão de crédito cuja operação foi total ou parcialmente baixada do ativo, em contrapartida ao título 9.0.1.85.00.00-5 RESPONSABILIDADES PARA COOBRIÇÕES EM CESSÕES DE CRÉDITO.
3.0.1.85.10.00-8	Retenção de Risco Cessões de Crédito Realizadas Até a Vigência da Res. 3.533/2008	-	
3.0.1.85.20.00-5	Retenção de Risco Cessões de Crédito Realizadas Após a Vigência da Res. 3.533/2008	-	
3.0.1.90.00.00-5	BENEFICIÁRIOS DE OUTRAS COOBRIÇÕES	-	Registrar as garantias concedidas pela instituição na colocação de debêntures, cédulas hipotecárias e outras, em contrapartida ao título 9.0.1.90.00.00-9 RESPONSABILIDADES POR OUTRAS COOBRIÇÕES.
3.0.4.00.00.00-5	Custódia de Valores	-	
3.0.4.20.00.00-3	DEPOSITÁRIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM	-	Registrar o valor dos títulos e valores mobiliários oferecidos em garantia por tomadores de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			financiamentos e de empréstimos de ações nas operações de conta margem que ficarem na posse de terceiros, como fiéis-depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.00-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS ou ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS. Registrar o valor dos títulos, valores mobiliários e ativos virtuais oferecidos em garantia por tomadores de financiamentos e de empréstimos de ações e de ativos virtuais nas operações de conta margem que ficarem na posse de terceiros, como fiéis-depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS ou ao título 9.0.4.60.00.-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS. <u>(Redação dada, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.4.20.10.00-0 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Títulos e Valores Mobiliários <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	
3.0.4.20.20.00-7 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026,</u>	Ativos Virtuais <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026,</u>	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)		pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.4.30.00.00-2	VALORES EM CUSTÓDIA - EM FIÉIS DEPOSITÁRIOS	-	Registrar os títulos, valores mobiliários e outros bens próprios e de terceiros, em poder de fiéis-depositários para custódia, em contrapartida ao título 9.0.4.30.00.00-6 VALORES CUSTODIADOS ou ao título 9.0.4.80.00.00-1 DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA. Os títulos de renda fixa em poder de fiéis-depositários para custódia devem ser registrados pelo valor de resgate. Os títulos de renda variável em poder de fiéis-depositários para custódia devem ser registrados pelo valor índice de R\$1,00. Registrar os títulos, valores mobiliários e outros bens próprios e de terceiros, em poder de fiéis-depositários para custódia, em contrapartida ao título 9.0.4.30.00.00-6 VALORES CUSTODIADOS ou ao título 9.0.4.80.00.00-1 DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA. Os títulos de renda fixa em poder de fiéis-depositários para custódia devem ser registrados pelo valor de face. Os títulos de renda variável em poder de fiéis-depositários para custódia devem ser registrados pelo valor índice de R\$1,00. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.4.30.11.00-8	Próprios - Títulos de Renda Fixa	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.4.30.13.00-6	Próprios - Títulos de Renda Variável	-	
3.0.4.30.21.00-5	De Terceiros - Títulos de Renda Fixa	-	
3.0.4.30.23.00-3	De Terceiros - Títulos de Renda Variável	-	
3.0.4.40.00.00-1	DEPOSITÁRIOS DE VALORES EM GARANTIA	-	Registrar os valores oferecidos à instituição como garantia real de operações de crédito, quando os bens a que se referem ficarem na posse de terceiros, na condição de fiéis-depositários, em contrapartida ao título 9.0.4.90.00.00-0 DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA. Dispensado o registro nos casos em que a garantia for mantida em poder do mutuário.
3.0.4.45.00.00-6 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais de terceiros custodiados, em contrapartida ao título 9.0.4.45.00.00-0 CUSTÓDIA DE ATIVOS VIRTUAIS - CONTROLE. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.4.46.00.00-9 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	ATIVOS VIRTUAIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE STAKING <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais vinculados a operações de <i>staking</i> nas redes de registro descentralizadas (DLTs), em contrapartida ao título 9.0.4.46.00.00-3 ATIVOS VIRTUAIS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE STAKING - CONTROLE. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.0.4.46.10.00-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Ativos Virtuais Próprios (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar os ativos virtuais próprios da instituição vinculados a operações de <i>staking</i> . (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.0.4.46.15.00-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Ativos Virtuais de Clientes (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar os ativos virtuais de propriedade de clientes vinculados a operações de <i>staking</i> . (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.0.4.46.20.00-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Ativos Virtuais de Instituições Financeiras (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar os ativos virtuais de propriedade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil vinculados a operações de <i>staking</i> . (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.0.4.47.00.00-2 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais próprios, em contrapartida a conta 9.0.4.47.00.00-6 ATIVOS VIRTUAIS - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA - CONTROLE. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.4.47.10.00-9 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Ativos Virtuais <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais próprios, para os quais não haja conta específica. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.4.47.20.00-6 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Stablecoins <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar os valores referentes aos ativos virtuais lastreados em ativos de reserva criados com o propósito de manter seu valor vinculado ao valor de uma moeda fiduciária de referência. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.0.4.50.00.00-0	GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM	-	Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de empréstimos de ações em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários ou dinheiro, que fiquem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.50.00.00-4 EMPRÉSTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS.
3.0.4.60.00.00-9	GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM	-	Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de financiamentos para compra de ações em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários ou dinheiro, que fiquem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS. Registrar o valor das garantias oferecidas por tomadores de financiamentos para compra de ações ou ativos virtuais em operações de conta margem, sejam essas garantias em títulos, valores mobiliários, dinheiro ou ativos virtuais, que fiquem em posse da sociedade, em contrapartida ao título 9.0.4.60.00.00-3 FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS. <u>(Redação dada, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.4.60.05.00-4 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº</u>	Dinheiro <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução</u>	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

687, de 9/12/2025.)		Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.4.60.10.00-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Títulos e Valores Mobiliários (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.4.60.20.00-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Ativos Virtuais (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.4.67.00.00-0	VALORES GARANTIDOS POR FUNDOS OU MECANISMOS GOVERNAMENTAIS OU OFICIAIS	-	Registrar o valor relativo às parcelas dos financiamentos garantidas por fundos ou quaisquer outros mecanismos de cobertura do risco de crédito instituídos pela Constituição Federal ou lei federal, estadual ou municipal, ou criados por organismos oficiais ou privados, desde que atendidas as condições



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			estabelecidas na regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.4.67.00.00-4 VALORES COM GARANTIA DE FUNDOS OU MECANISMOS GOVERNAMENTAIS OU OFICIAIS.
3.0.4.70.00.00-8	TÍTULOS CAUCIONADOS	-	Registrar os títulos e valores mobiliários oferecidos pela instituição em garantia de operações, em contrapartida ao título 9.0.4.70.00.00-2 CAUÇÃO DE TÍTULOS.
3.0.4.75.00.00-3	TÍTULOS EM GARANTIA DE DÍVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS	-	Registrar, pelo valor nominal atualizado pelo IGP-M, os títulos de emissão do Tesouro Nacional recebidos em garantia de operação renegociada de dívidas originárias de crédito rural, em contrapartida ao título 9.0.4.75.00.00-7 DÍVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS GARANTIDAS POR TÍTULOS.
3.0.4.77.00.00-9	VALORES GARANTIDOS PELO TESOIRO NACIONAL	-	Registrar os valores relativos a créditos de responsabilidade ou garantia integral e solidária do Tesouro Nacional, que estejam contabilizados em rubricas cujo fator de ponderação de risco seja diferente de 0%, em contrapartida ao título 9.0.4.77.00.00-3 TESOIRO NACIONAL VALORES GARANTIDOS.
3.0.4.77.10.00-6	Risco Normal	-	Registrar os valores para os quais seja atribuído fator de ponderação de 100%.
3.0.4.77.20.00-3	Risco Reduzido	-	Registrar os valores para os quais seja atribuído fator de ponderação 50%.
3.0.4.78.00.00-2	VALORES GARANTIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	-	Registrar as operações ativas de responsabilidade ou garantia de outras instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que estejam contabilizados em rubricas cujo fator de ponderação de risco seja 100%, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			contrapartida ao título 9.0.4.78.00.00-6 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - VALORES GARANTIDOS.
3.0.4.80.00.00-7	VALORES EM CUSTÓDIA - RECEBIDOS E MANTIDOS NA ENTIDADE	-	Registrar os valores e bens recebidos em custódia, conservados em poder da própria dependência que os recebeu, em contrapartida ao título 9.0.4.80.00.00-1 DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTÓDIA. Devem ser registrados pelo valor índice de R\$1,00.
3.0.4.90.00.00-6	VALORES EM GARANTIA	-	Registrar os valores recebidos em garantia de operações, quando conservados em poder da dependência que os recebeu, em contrapartida ao 9.0.4.90.00.00-0 DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA.
3.0.4.99.00.00-3	CUSTÓDIA DE OURO	-	Registrar, pelo custodiante final, assim considerada a instituição responsável pela guarda física do metal, a quantidade total (em gramas) de ouro custodiado, em contrapartida ao título 9.0.4.99.00.00-7 OURO EM CUSTÓDIA.
3.0.4.99.10.00-0	Própria	-	
3.0.4.99.20.00-7	De Terceiros	-	
3.0.6.00.00.00-9	Negociação e Intermediação de Valores	-	
3.0.6.10.00.00-8	CONTRATOS DE AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS	-	Registrar o valor dos contratos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias realizadas no mercado a termo, futuro e de opções, com recursos próprios e de terceiros, em contrapartida ao título 9.0.6.10.00.00-2 AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS. Registrar o valor dos contratos de operações com ações, outros ativos financeiros e mercadorias realizadas no



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			mercado a termo, futuro e de opções, com recursos de terceiros, em contrapartida ao título 9.0.6.10.00.00-2 AÇÕES, ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS CONTRATADOS. (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)
3.0.6.10.40.00-6 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Próprios (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.6.10.50.00-3	De Terceiros	-	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas no mercado de balcão e no âmbito das bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, contratadas por conta de terceiros. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.6.10.60.00-0 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Swap (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas no mercado de balcão e no âmbito das bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, exceto as contratadas com garantia e por conta de terceiros. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.0.6.10.70.00-7 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Swap com Garantia (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações realizadas em sistemas com garantia administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.6.10.80.00-4 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Swap de Terceiros (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações com a contraparte. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.6.10.90.00-1	Intermediação de Swap	-	Registrar o valor dos parâmetros de negociação, na data da assinatura do contrato, de operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações com a



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			contraparte. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.6.15.00.00-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar os ativos financeiros de terceiros vinculados a operações de empréstimos, conforme regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.6.15.00.00-7 EMPRÉSTIMO DE ATIVOS FINANCEIROS DE TERCEIROS PARA VENDA - CONTROLE. (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.0.6.20.00.00-7	DEPÓSITOS DE MARGEM DE CLIENTES	-	Registrar o valor das margens, em moeda corrente, títulos, valores mobiliários, outros ativos e outras garantias, dadas por clientes em garantia de suas operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, em contrapartida ao título 9.0.6.20.00-5 CLIENTES - MARGENS DEPOSITADAS.
3.0.6.30.00.00-6	FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS	-	Registrar o valor das fianças, avais, apólices de seguro e outras garantias recebidas e dadas em garantia de operações realizadas nos mercados a termo, futuro e de opções, por conta própria e de terceiros, com ações, outros ativos financeiros e mercadorias, em contrapartida ao título 9.0.6.30.00.00-1 RESPONSABILIDADES POR FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERAÇÕES EM BOLSAS.
3.0.6.30.10.00-3	Operações com Ações	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.6.30.20.00-0	Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	-	
3.0.6.35.00.00-1	TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO	-	Registrar os títulos e valores mobiliários recebidos como lastro em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, em contrapartida ao título 9.0.6.35.00.00-5 OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO - TÍTULOS RECEBIDOS COMO LASTRO.
3.0.6.35.02.00-9	Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional	-	
3.0.6.35.90.00-4	Outros Títulos de Renda Fixa	-	
3.0.6.37.00.00-7	VALOR DE MERCADO - COE	-	Registrar o valor de mercado de certificado de operações estruturadas (COE) emitido, considerando todos os seus componentes, em contrapartida ao título 9.0.6.37.00.00-1 COE - VALOR DE MERCADO.
3.0.6.40.00.00-5	VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES	-	Registrar os valores relativos a ouro, outros ativos financeiros e bens, dados em garantia de operações por conta própria, em contrapartida ao título 9.0.6.40.00.00-9 RESPONSABILIDADES POR VALORES EM GARANTIA DE OPERAÇÕES. Deve conter subtítulos de uso interno que permitam identificar as responsabilidades a que se referem.
3.0.6.55.00.00-9	DERIVATIVOS DE CRÉDITO - RISCO TRANSFERIDO	-	Registrar o valor resultante da aplicação do fator de ponderação de risco aplicável ao ativo subjacente sobre o valor de referência da operação com derivativo de crédito, em contrapartida ao título 9.0.6.55.00.00-3 RISCO TRANSFERIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.6.56.00.00-2	DERIVATIVOS DE CRÉDITO - RISCO RETIDO	-	Registrar o valor resultante da aplicação do fator de ponderação sobre o valor de referência da operação com derivativo de crédito, em contrapartida ao título 9.0.6.56.00.00-6 RISCO RETIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.
3.0.6.57.00.00-5	DERIVATIVOS DE CRÉDITO - RISCO RECEBIDO	-	Registrar o valor de referência das operações com derivativos de crédito pela instituição receptora do risco, em contrapartida ao título 9.0.6.57.00.00-9 RISCO RECEBIDO COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO.
3.0.7.00.00.00-6	Consórcio	-	
3.0.7.75.00.00-4	PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS	-	Registrar, pelos grupos de consórcio, o valor das contribuições a receber, a título de fundo comum e de fundo de reserva, dos consorciados ativos, inclusive dos consorciados que estejam em atraso, no mês seguinte ao balancete, em contrapartida ao título 9.0.7.75.00.00-8 RECURSOS MENSAL A RECEBER DE CONSORCIADOS. A instituição deve observar que: I - o saldo dessa conta deve refletir as contribuições correspondentes aos valores dos bens ou serviços objeto de reajustes efetivados até a data do balancete, não devendo incluir estimativas de reajustes posteriores mesmo que conhecidos; e II - o saldo dessa conta consolidado de todos os grupos deve corresponder ao saldo do título 3.0.9.75.00.00-8 PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS de uso da administradora.
3.0.7.78.00.00-3	CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO GRUPO	-	Registrar, pelos grupos de consórcio, o valor total das contribuições devidas pelos consorciados ativos até o final do grupo, a título de fundo comum e de fundo de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			reserva, em contrapartida ao título 9.0.7.78.00.00-7 OBRIGAÇÕES DO GRUPO POR CONTRIBUIÇÕES.
3.0.7.82.00.00-4	VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS A CONTEMPLAR	-	Registrar, pelos grupos de consórcio, o valor total dos bens ou serviços a entregar em assembleias futuras, incluídas suas atualizações, até o final do grupo, em contrapartida ao título 9.0.7.82.00.00-8 BENS OU SERVIÇOS A CONTEMPLAR - VALOR.
3.0.7.99.00.00-4	DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVAS	-	Registrar, pelos grupos de consórcio, os demais atos e fatos administrativos relacionados com o grupo de consórcio que, por critério da administradora de consórcio ou por exigência do Banco Central do Brasil, sujeitam-se a procedimentos de controle não passíveis de registro nas demais contas de compensação, em contrapartida ao título 9.0.7.99.00.00-8 DIVERSAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS. A administradora de consórcio deve manter, em subtítulos de uso interno, a individualização dos registros lançados nessa conta de forma a permitir o controle e a identificação de sua natureza, valor e finalidades.
3.0.8.00.00.00-3	Contratos	-	
3.0.8.30.00.00-0	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	-	Registrar o montante de recursos de terceiros sob a administração da instituição, em contrapartida ao título 9.0.8.30.00.00-4 RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS.
3.0.8.30.10.00-7	De Particulares	-	
3.0.8.30.20.00-4	Fundos de Ações	-	
3.0.8.30.40.00-8	Sociedades, Fundos e Carteiras de Investimento Capital Estrangeiro	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.8.30.41.00-7	Fundos de Renda Fixa Capital Estrangeiro	-	
3.0.8.30.50.00-5	Clubes de Investimento	-	
3.0.8.30.60.00-2	Fundos de Investimento Financeiro	-	
3.0.8.30.70.00-9	Fundos de Aplicação em Quotas de Outros Fundos de Renda Fixa	-	
3.0.8.30.75.00-4	Fundos de Investimento no Exterior	-	
3.0.8.30.80.00-6	Fundos de Aposentadoria Programada Individual	-	
3.0.8.30.90.00-3	Outros Fundos de Renda Fixa	-	
3.0.8.30.91.00-2	Outros Fundos de Renda Variável	-	
3.0.8.31.00.00-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar as carteiras de títulos e valores mobiliários sob a administração da instituição, em contrapartida ao título 9.0.8.31.00.00-7 RESPONSABILIDADE POR ADMINISTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE TERCEIROS. (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.0.8.40.00.00-9	CONTRATOS DE ARRENDAMENTO - VALORES A PAGAR		Registrar, pelo arrendatário e subarrendatário, a totalidade dos valores a pagar não descontados em contratos de arrendamento para os quais a instituição, conforme regulamentação vigente, não reconhece o direito de uso e o respectivo passivo de arrendamento.
3.0.8.40.30.00-0	Contratos Vigentes em 1º de Janeiro de 2025	-	
3.0.9.00.00.00-0	Controle	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.01.00.00-3	CONTRATOS DE CâMBIO - POSIÇÃO ATIVA		Registrar a posição ativa dos contratos de câmbio, conforme regulamentação vigente.
3.0.9.01.10.00-0	Compra de Moeda Estrangeira		Registrar, pelo valor justo, a posição ativa dos contratos de câmbio de compra de moeda estrangeira, conforme regulamentação vigente, segregando por tipo de contraparte, em contrapartida ao subtítulo 9.0.9.01.10.00-4 Compra de Moeda Estrangeira.
3.0.9.01.10.10-3	Empresas não Financeiras		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte empresas não financeiras, assim consideradas as pessoas jurídicas de capital privado ou público cuja principal atividade é a produção de bens e serviços não financeiros.
3.0.9.01.10.20-6	Bancos		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte os bancos, assim consideradas as instituições autorizadas a captar depósitos, incluindo o Banco Central do Brasil.
3.0.9.01.10.30-9	Outras Entidades Financeiras		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte outras entidades financeiras, assim consideradas as demais entidades financeiras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; entidades financeiras supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários; fundos de pensão e de previdência privada aberta; entidades do mercado de seguros e capitalização.
3.0.9.01.10.90-7	Outras Contrapartes		Registrar os contratos de câmbio que possuem outras contrapartes não incluídas nas categorias anteriores, inclusive o Tesouro Nacional.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.01.30.00-4	Venda de Moeda Estrangeira		Registrar, pelo valor justo, a posição ativa dos contratos de câmbio de venda de moeda estrangeira, conforme regulamentação vigente, segregando por tipo de contraparte, em contrapartida ao subtítulo 9.0.9.01.30.00-8 Venda de Moeda Estrangeira.
3.0.9.01.30.10-7	Empresas não Financeiras		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte empresas não financeiras, assim consideradas as pessoas jurídicas de capital privado ou público cuja principal atividade é a produção de bens e serviços não financeiros.
3.0.9.01.30.20-0	Bancos		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte os bancos, assim consideradas as instituições autorizadas a captar depósitos, incluindo o Banco Central do Brasil.
3.0.9.01.30.30-3	Outras Entidades Financeiras		Registrar os contratos de câmbio que possuem como contraparte outras entidades financeiras, assim consideradas as demais entidades financeiras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; entidades financeiras supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários; fundos de pensão e de previdência privada aberta; entidades do mercado de seguros e capitalização.
3.0.9.01.30.90-1	Outras Contrapartes		Registrar os contratos de câmbio que possuem outras contrapartes não incluídas nas categorias anteriores, inclusive o Tesouro Nacional.
3.0.9.02.00.00-6	CONTRATOS DE CÂMBIO - POSIÇÃO PASSIVA - CONTROLE		Registrar a posição passiva dos contratos de câmbio, conforme regulamentação vigente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.02.10.00-3	Compra de Moeda Estrangeira		Registrar, pelo valor justo, a posição passiva dos contratos de câmbio de compra de moeda estrangeira, conforme regulamentação vigente, em contrapartida aos desdobramentos do subtítulo 9.0.9.02.10.00-7 Compra de Moeda Estrangeira.
3.0.9.02.30.00-7	Venda de Moeda Estrangeira		Registrar, pelo valor justo, a posição passiva dos contratos de câmbio de venda de moeda estrangeira, conforme regulamentação vigente, em contrapartida aos desdobramentos do subtítulo 9.0.9.02.30.00-1 Venda de Moeda Estrangeira.
3.0.9.03.00.00-9	OPERAÇÕES SEP	-	Registrar o saldo devedor total das operações de empréstimos e de financiamento entre pessoas existentes na data-base, acrescido dos juros e encargos devidos e deduzido das amortizações, em contrapartida ao título 9.0.9.03.00.00-3 EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS SEP.
3.0.9.03.10.00-6	Operações sem Atraso	-	
3.0.9.03.20.00-3	Operações com Atraso de Até 90 dias	-	
3.0.9.03.30.00-0	Operações com Atraso Superior a 90 dias	-	
3.0.9.04.00.00-2	LIG, LCI e LCA EMITIDAS – CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil, o valor das Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), das Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) emitidas, em contrapartida aos subtítulos do título 9.0.9.04.00.00-6 CONTROLE DE LIG, LCI E LCA EMITIDAS.
3.0.9.06.00.00-8	CLASSIFICAÇÃO ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - RECEBIDOS	-	Registrar, em circulante e realizável a longo prazo, os ativos não financeiros mantidos para venda recebidos em liquidação de instrumento financeiro de difícil ou



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			duvidosa solução não destinados ao uso próprio, conforme a regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.06.00.00-2 CLASSIFICAÇÃO ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - RECEBIDOS – CONTROLE.
3.0.9.06.10.00-5	Circulante	-	Registrar os bens que a instituição espera vender nos próximos doze meses, a contar do reconhecimento inicial.
3.0.9.06.20.00-2	Realizável a Longo Prazo	-	Registrar os bens que a instituição espera vender após doze meses, a contar do reconhecimento inicial, bem como os bens reclassificados por não terem sido vendidos no período de um ano contado a partir de sua reclassificação ou do seu reconhecimento inicial.
3.0.9.07.00.00-1	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS À UNIÃO	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados à União, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.07.00.00-5 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS À UNIÃO.
3.0.9.08.00.00-4	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados a Estados e Distrito Federal, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.08.00.00-8 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.
3.0.9.09.00.00-7	DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A MUNICÍPIOS	-	Registrar os valores atualizados dos depósitos judiciais e administrativos repassados aos Municípios, conforme legislação vigente, em contrapartida ao título



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			9.0.9.09.00.00-1 DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REPASSADOS A MUNICÍPIOS.
3.0.9.10.00.00-9	AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS	-	Registrar as garantias recebidas em operações no País ou no exterior, em contrapartida ao título 9.0.9.10.00.00-3 RESPONSABILIDADES POR AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS. Deve conter subtítulos de uso interno para controle das garantias recebidas no país e no exterior.
3.0.9.11.00.00-2	GARANTIAS PRESTADAS PARA CAPTAÇÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS	-	Registrar as responsabilidades decorrentes da emissão de LIG e demais encargos de administração das carteiras de ativos garantidoras das emissões, em contrapartida ao título 9.0.9.11.00.00-6 RESPONSABILIDADES POR LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS.
3.0.9.13.00.00-8 <u>(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS – EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR <u>(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	–(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Registrar, por cooperativas singulares de crédito, o valor correspondente ao somatório de depósitos à vista e a prazo captados de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, que excederem o limite da cobertura assegurada pelos fundos garantidores de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 2009, em contrapartida ao título 9.0.9.13.00.00-2 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS – EXCEDENTE FUNDO GARANTIDOR – APLICAÇÃO. <u>(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>
3.0.9.13.10.00-5 <u>(Excluída, a partir de 1º/7/2026,</u>	Conta Própria <u>(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	–(Excluída, a partir de 1º/7/2026,	Registrar, por cooperativa que não utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta própria de custódia no Sistema



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)		pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). (Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)
3.0.9.13.20.00-2 (Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Centralização Financeira (Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	-(Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Registrar, por cooperativa que utilize o serviço de centralização financeira, o montante aplicado e custodiado em conta de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) da cooperativa central de crédito que preste o serviço de aplicação centralizada de recursos para a respectiva filiada. (Excluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)
3.0.9.14.00.00-1	APLICAÇÃO DE DEPÓSITOS CAPTADOS DE MUNICÍPIOS CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA		Registrar, por cooperativa central de crédito que preste serviço de centralização financeira, os montantes aplicados, segundo regulamentação vigente, que correspondam ao total dos depósitos à vista e a prazo captados por suas filiais de cada município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, em contrapartida ao título 9.0.9.14.00.00-5 CAPTAÇÕES DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS - CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO.
3.0.9.15.00.00-4	APLICAÇÕES EM TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO	-	Registrar as aplicações em títulos que tenham vinculação com produtos agrícolas, pecuários, florestais, da pesca e aquicultura, os agroindustriais e outras aplicações no



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			âmbito da cadeia do agronegócio, previstos nas Leis ns. 8.929, de 1994, e 11.076, de 2004, conforme sua natureza.
3.0.9.15.10.00-1	Certificado de Depósito Agropecuário e Warrants - CDA/WA	-	
3.0.9.15.15.00-6	Cédula de Produto Rural Financeira - CPR Financeira	-	
3.0.9.15.20.00-8	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA	-	
3.0.9.15.25.00-3	Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA	-	
3.0.9.15.90.00-7	Outros Títulos	-	
3.0.9.16.00.00-7	OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	-	Registrar o valor correspondente às operações de crédito realizadas com partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.9.16.00.00-1 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - CONTROLE.
3.0.9.16.10.00-4	Pessoa Natural - Maior Operação	-	Registrar a maior operação realizada com parte relacionada pessoa natural, calculada de acordo com a regulamentação vigente.
3.0.9.16.20.00-1	Pessoa Natural - Demais Operações	-	Registrar as demais operações com parte relacionada pessoa natural.
3.0.9.16.30.00-8	Pessoa Jurídica - Maior Operação	-	Registrar a maior operação realizada com parte relacionada pessoa jurídica calculada de acordo com a regulamentação vigente.
3.0.9.16.40.00-5	Pessoa Jurídica - Demais Operações	-	Registrar as demais operações com parte relacionada pessoa jurídica.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.17.00.00-0	VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO - COBRANÇA JUDICIAL	-	Registrar os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial transferidos para administradora de consórcio após o encerramento contábil dos respectivos grupos, em contrapartida ao título 9.0.9.17.00.00-4 VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO - COBRANÇA JUDICIAL - CONTROLE.
3.0.9.18.00.00-3	VALORES DEVIDOS AOS CONSORCIADOS - GRUPOS ENCERRADOS - CONTROLE	-	Registrar o valor total dos recursos devidos aos consorciados de grupos encerrados, em contrapartida ao título 9.0.9.18.00.00-7 VALORES DEVIDOS AOS CONSORCIADOS - GRUPOS ENCERRADOS.
3.0.9.19.00.00-6	VALORES APLICADOS PELA ADMINISTRADORA - RECURSOS DE GRUPOS ENCERRADOS	-	Registrar o valor da aplicação, conforme previsto na regulamentação, dos recursos não procurados de grupos encerrados após a Lei nº 11.795, de 2008, e dos demais recursos recebidos de consorciados de grupos encerrados, em contrapartida ao título 9.0.9.19.00.00-0 VALORES APLICADOS PELA ADMINISTRADORA - RECURSOS DE GRUPOS ENCERRADOS - CONTROLE.
3.0.9.19.05.00-1	Caixa - Recursos Não Procurados	-	
3.0.9.19.10.00-3	Caixa - Recursos Recebidos	-	
3.0.9.19.15.00-8	Depósitos - Recursos Não Procurados	-	
3.0.9.19.20.00-0	Depósitos - Recursos Recebidos	-	
3.0.9.19.25.00-5	Títulos Públicos Federais - Recursos Não Procurados	-	
3.0.9.19.30.00-7	Títulos Públicos Federais - Recursos Recebidos	-	
3.0.9.19.35.00-2	FI e FICFI - Recursos Não Procurados	-	
3.0.9.19.40.00-4	FI e FICFI - Recursos Recebidos	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.20.00.00-8	PATRIMÔNIO DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS	-	Registrar os recursos dos fundos de financiamento criados ou instituídos por normas constitucionais ou infraconstitucionais, nas esferas federal, estadual e municipal, administrados ou geridos pela instituição financeira, em contrapartida ao título 9.0.9.20.00.00-2 RESPONSABILIDADES POR BENS E DIREITOS DE FUNDOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS.
3.0.9.20.10.00-5	Aplicado no Crédito Rural	-	
3.0.9.20.20.00-2	Outras Aplicações	-	
3.0.9.24.00.00-0	CONTROLE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS E DE RISCOS	-	Registrar a participação das cooperativas de crédito em operações de crédito concedidas com compartilhamento de recursos e de riscos, em contrapartida ao subtítulo 9.0.9.24.00.00-4 OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS E DE RISCOS – CONTROLE.
3.0.9.24.10.00-7	Cooperativa de Crédito Estruturadora da Operação	-	Registrar, pela Cooperativa de Crédito estruturadora da operação de crédito com compartilhamento de recursos e riscos, sua participação no valor contábil líquido da operação, assim considerado o valor contábil após dedução da provisão para perdas.
3.0.9.24.20.00-4	Cooperativa de Crédito não Estruturadora da Operação	-	Registrar, pela Cooperativa de Crédito não estruturadora da operação de crédito com compartilhamento de recursos e riscos, sua participação no valor contábil líquido da operação, assim considerado o valor contábil após dedução da provisão para perdas.
3.0.9.30.00.00-7	BANCO CENTRAL - GARANTIAS EM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	-	Registrar o valor das garantias vinculadas a contratos de assistência financeira, em contrapartida ao título



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			9.0.9.30.00.00-1 GARANTIAS VINCULADAS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO BACEN.
3.0.9.45.00.00-1	RECURSOS DE CONSÓRCIOS	-	Registrar, pela administradora de consórcios, o total dos valores consolidados dos grupos de consórcios, em contrapartida ao título 9.0.9.45.00.00-5 RECURSOS COLETADOS CONSÓRCIOS.
3.0.9.45.10.00-8	Utilizados	-	Registrar o total acumulado dos recursos utilizados pelos grupos de consórcio, apurados na consolidação do código 08.0.0.0.0-4 Recursos Utilizados do documento contábil Demonstração das Variações das Disponibilidades de Grupos previsto no Cosif.
3.0.9.45.20.00-5	A Utilizar	-	Registrar, em relação a cada grupo de consórcio, a diferença existente entre os recursos coletados e os recursos utilizados, caso representem saldo de disponibilidades.
3.0.9.46.00.00-4	DEPÓSITOS DE POUPANÇA SEGREGADOS	-	Registrar a contrapartida dos saldos das contas de poupança em função do período de captação, em contrapartida ao título 9.0.9.46.00.00-8 SEGREGAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE POUPANÇA.
3.0.9.47.00.00-7	CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO	-	Registrar valores correspondentes aos créditos concedidos a órgãos e entidades do setor público, em contrapartida ao título 9.0.9.47.00.00-1 CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO.
3.0.9.48.00.00-0	CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO - PATRIMÔNIO DESTACADO	-	Registrar valores correspondentes aos créditos concedidos a órgãos e entidades do setor público, classificados em função dos correspondentes fatores de ponderação de risco, suportados por Patrimônio de Referência (PR) destacado para esse fim, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			contrapartida ao título 9.0.9.48.00.00-4 CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO - PATRIMÔNIO DESTACADO.
3.0.9.49.00.00-3	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA DESTACADO PARA FINANCIAR CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO	-	Registrar o valor correspondente à parcela do Patrimônio de Referência (PR) destinada à aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, em contrapartida ao título 9.0.9.49.00.00-7 DESTAQUE DE PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA FINANCIAMENTO AO SETOR PÚBLICO.
3.0.9.50.00.00-5	CRÉDITOS A MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA	-	Registrar os créditos concedidos a micro, pequena e média empresas, em contrapartida ao título 9.0.9.50.00.00-9 CONCESSÃO DE CRÉDITOS À MICRO, PEQUENA E MÉDIA EMPRESA.
3.0.9.50.10.00-2	Microempresa	-	
3.0.9.50.15.00-7 <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	CGPE Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações. <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
3.0.9.50.20.00-9	Pequena e Média Empresa	-	
3.0.9.50.25.00-4 <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024,</u>	CGPE Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela</u>	- <u>(Excluída, a partir de</u>	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.50.35.00-1 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	CGPE Programas Elegíveis (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar as operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.50.45.00-8 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	PEC Operações Contratadas até 25 de Maio de 2022 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.50.47.00-6 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	PEC Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 Empresas com Receita Bruta Anual até R\$4,8M (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.50.49.00-4 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	PEC Operações Contratadas a partir de 25/05/2022 Empresas com Receita Bruta Anual Superior a R\$ 4,8M (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.53.00.00-4	OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - OBRIGAÇÕES	-	Registrar os valores correspondentes às captações realizadas por meio de operações compromissadas, em contrapartida ao título 9.0.9.53.00.00-8 OBRIGAÇÕES COM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS.
3.0.9.56.00.00-3	QUANTIDADE TOTAL DE OURO EM GRAMAS	-	Registrar a quantidade (em gramas) adquirida e vendida de ouro bruto e de ouro refinado, conforme notas fiscais, acumulada durante o exercício social corrente, em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			contrapartida ao título 9.0.9.56.00.00-7 QUANTIDADE TOTAL DE OURO EM GRAMAS.
3.0.9.56.10.00-0	Ouro Bruto Adquirido	-	
3.0.9.56.20.00-7	Ouro Refinado Adquirido	-	
3.0.9.56.30.00-4	Ouro Bruto Vendido	-	
3.0.9.56.40.00-1	Ouro Refinado Vendido	-	
3.0.9.57.00.00-6	VALOR DAS TRANSAÇÕES DE OURO EM REAIS	-	Registrar os valores das transações de aquisição e de venda de ouro bruto e de ouro refinado, conforme notas fiscais, acumulado durante o exercício social corrente, em contrapartida ao título 9.0.9.57.00.00-0 VALOR TOTAL DAS TRANSAÇÕES DE OURO EM REAIS.
3.0.9.57.10.00-3	Ouro Bruto Adquirido	-	
3.0.9.57.20.00-0	Ouro Refinado Adquirido	-	
3.0.9.57.30.00-7	Ouro Bruto Vendido	-	
3.0.9.57.40.00-4	Ouro Refinado Vendido	-	
3.0.9.59.00.00-2	CONTROLE DE OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO		Registrar, pela instituição vendedora ou cedente, as obrigações decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que não foram por ela baixados, integral ou proporcionalmente, conforme a natureza da instituição compradora ou cessionária, em contrapartida ao título 9.0.9.59.00.00-6 OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO - CONTROLE.
3.0.9.61.00.00-7 (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	PAGAMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE UM SEGMENTO ESPECÍFICO (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa	Registrar, pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixa econômica, os saldos de moeda eletrônica mantidos em conta de pagamento pré-paga emitidos para utilização exclusiva em pagamento de serviços e produtos de um segmento específico, tais como alimentação, transportadores autônomos e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		BCB nº 619, de 9/5/2025.	cultura, em contrapartida ao título 9.0.9.61.00.00-1 PAGAMENTO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE UM SEGMENTO ESPECÍFICO - CONTROLE. (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)
3.0.9.62.00.00-0	OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS	-	Registrar as operações ativas vinculadas, nos termos da regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.62.00.00-4 OPERAÇÕES VINCULADAS - ATIVO.
3.0.9.63.00.00-3	RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ATIVAS	-	Registrar a captação de recursos vinculados a operações ativas, nos termos da regulamentação vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.63.00.00-7 OPERAÇÕES ATIVAS - RECURSOS VINCULADOS.
3.0.9.64.00.00-6	OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO E DIRECIONAMENTO	-	Registrar os saldos das operações de microcrédito e direcionamento, em contrapartida ao título 9.0.9.64.00.00-0 RECURSOS APLICADOS EM OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CONTROLE.
3.0.9.64.01.00-5	Microempreendedores PNMPO - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 2018, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.02.00-4	Microempreendedores PNMPO - Vencidas há mais de 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas, conforme a regulamentação vigente, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei nº 13.636, de 2018, que estejam em atraso há mais de noventa dias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.64.03.00-3	Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.04.00-2	Pessoas Naturais Inscritas no Cadastro Único - Vencidas há mais de 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) com pessoas naturais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007, que estejam em atraso há mais de noventa dias.
3.0.9.64.05.00-1	Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias.
3.0.9.64.06.00-0	Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 90 Dias	-	Registrar o saldo das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam com atraso há mais de noventa dias.
3.0.9.64.28.00-2	Créditos Concedidos para Cooperativa e SCM - Direcionamento	-	Registrar os créditos concedidos a cooperativas singulares de crédito e a sociedades de crédito ao



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			microempreendedor e à empresa de pequeno porte que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.64.30.00-7	DIM - Recursos Aplicados	-	Registrar os recursos repassados a outras instituições financeiras por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM) que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.64.32.00-5	Repasse para OSCIPs - Direcionamento	-	Registrar os repasses concedidos a organizações da sociedade civil de interesse público que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento
3.0.9.65.00.00-9	POSIÇÃO ESPECIAL DE CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO	-	Registrar o valor dos contratos de câmbio de exportação transferidos para posição especial de câmbio, em contrapartida ao título 9.0.9.55.00.00-4 CONTRATOS DE CÂMBIO DE EXPORTAÇÃO EM POSIÇÃO ESPECIAL.
3.0.9.66.00.00-2 (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA NO FECHAMENTO DO STR – CONTROLE (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	Registrar saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, acrescidos de saldos de moedas eletrônicas em trânsito entre contas de pagamento na mesma instituição e de valores recebidos pela instituição para crédito em conta de pagamento, apurados no fechamento da grade regular de operações dos participantes no Sistema de Transferência de Reservas (STR), para os quais se apliquem a obrigação prevista nos artigos 22 e 23 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, em contrapartida ao título 9.0.9.66.00.00-5 CONTROLE - CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA NO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			FECHAMENTO DO STR. (Incluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)
3.0.9.67.00.00-5	CONTROLE DE DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO	-	Registrar as captações incluídas no cálculo do direcionamento das operações de microcrédito, em contrapartida ao título 9.0.9.67.00.00-9 DIRECIONAMENTO DE OPERAÇÕES DE MICROCRÉDITO - CAPTAÇÃO.
3.0.9.68.00.00-8 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	OPERAÇÕES DO PROGRAMA DESENROLA (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar os valores relativos às operações de renegociação de dívidas, de carteira própria ou assumidas de terceiros, contratadas na condição de agentes financeiros no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes Desenrola Brasil e do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Desenrola Pequenos Negócios, em contrapartida ao título 9.0.9.68.00.00-2 OPERAÇÕES DO PROGRAMA DESENROLA. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.68.10.00-5 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Desenrola Brasil - Faixa 1 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor contábil bruto das operações da Faixa 1 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes Desenrola Brasil. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>5/11/2024.)</u>	
3.0.9.68.20.00-2 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Desenrola Brasil - Faixa 2 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor contábil bruto das operações da Faixa 2 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.68.30.00-9 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Desenrola Pequenos Negócios (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor contábil bruto das operações contratadas no âmbito do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.69.00.00-1 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº	CONTA DE PAGAMENTO PRÉ -PAGA - SALDO MÉDIO (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução	Registrar o valor médio mensal do saldo total das contas de pagamento pré-pagas dos doze meses anteriores à data-base, em contrapartida ao título 9.0.9.69.00.00-5 CONTAS DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA - SALDO MÉDIO - CONTROLE. (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

538, de 5/11/2024.)		Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.0.9.70.00.00-3 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS NO MÊS (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor do volume financeiro das transações de pagamento, considerando cumulativamente os pagamentos, as transferências e os saques de recursos, independentemente da existência de qualquer obrigação subjacente entre o pagador e o recebedor, realizadas durante o mês, em contrapartida ao título 9.0.9.70.00.00-7 TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS NO MÊS - CONTROLE. (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.70.10.00-0 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Como Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-pago (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.70.20.00-7 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução	Como Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-pago – Pagamentos, Transferências e Saques (Incluída, a	- (Incluída, a partir de 11/11/2024,	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.0.9.70.30.00-4 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Transações de Pagamento Processadas como Credenciador (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.70.35.00-9 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Transações de Pagamento Processadas como Subcredenciador (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.70.40.00-1 (Incluída, a partir	Transações de Pagamento Processadas como Iniciador de Transação de	-	-



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Pagamento (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.71.00.00-6	TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS - SALDO MÉDIO (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	-	Registrar o valor médio mensal do volume financeiro das transações de pagamento, considerando cumulativamente os pagamentos, transferências e saques de recursos, independentemente da existência de qualquer obrigação subjacente entre o pagador e o recebedor, realizadas nos doze meses anteriores à data-base, em contrapartida ao título 9.0.9.71.00.00-0 TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO REALIZADAS - CONTROLE.
3.0.9.71.10.00-3	Como Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-pago	-	
3.0.9.71.20.00-0	Como Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-pago – Pagamentos, Transferências e Saques	-	
3.0.9.71.30.00-7	Transações de Pagamento Processadas como Credenciador	-	
3.0.9.71.35.00-2	Transações de Pagamento Processadas como Subcredenciador	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.71.40.00-4	Transações de Pagamento Processadas como Iniciador de Transação de Pagamento	-	
3.0.9.72.00.00-9	DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL NO EXERCÍCIO	-	Registrar o total da remuneração do capital distribuída no exercício, em contrapartida ao título 9.0.9.72.00.00-3 REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DISTRIBUÍDA NO EXERCÍCIO.
3.0.9.73.00.00-2	PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - AJUSTES	-	Registrar os ajustes no cálculo do Patrimônio de Referência (PR) de acordo com a regulamentação em vigor, em contrapartida ao título 9.0.9.73.00.00-6 AJUSTES - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA.
3.0.9.73.10.00-9 <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>	Partic Inf a 10% do Capital Social de Entid Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>	- (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar as participações, diretas ou indiretas, inferiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil. <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>
3.0.9.73.11.00-8 <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>	Partic Sup a 10% do Capital Social de Entid Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>	- (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar as participações, diretas ou indiretas, superiores a 10% do capital social de entidades controladas não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil. <u>(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)</u>
3.0.9.73.12.00-7 <u>(Excluída pela Instrução</u>	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida <u>(Excluída pela Instrução</u>	- (Excluída pela Instrução	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Principal de instituições financeiras e demais instituições autorizadas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos regulamentação vigentes. (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.13.00-6 (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	- (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Capital Complementar de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.14.00-5 (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	- (Revogada pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar o valor dos investimentos em instrumentos de captação autorizados a integrar o Nível II de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.15.00-4	Dependência Ou Participação sem Acesso à Informação	-	Registrar os valores correspondentes aos investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos suficientes para fins de supervisão global consolidada, conforme regulamentação vigente.
3.0.9.73.21.00-5 (Incluída pela Instrução	Investimentos Indiretos em Entidades e Instituições Não Integrantes do Conglomerado Prudencial (Incluída	- (Incluída pela	Registrar exclusivamente os valores referentes a investimentos indiretos, inclusive por meio de fundos de investimento, em entidades e instituições não



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	integrantes do conglomerado prudencial deduzidos do patrimônio de referência, conforme regulamentação vigente. O valor do investimento indireto resultante de investimento direto sujeito à dedução na forma da regulamentação prudencial em vigor não deve ser registrado. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.21.10-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Patrimônio Líquido (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar exclusivamente os valores referentes a investimentos indiretos no patrimônio líquido de entidades não integrantes do conglomerado prudencial. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.21.20-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Instrumentos Elegíveis (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	Registrar exclusivamente os valores referentes a investimentos indiretos em instrumentos elegíveis à composição de Capital Principal, de Capital Complementar e de Nível II, de instituição não integrante do conglomerado prudencial, conforme definido em regulamentação específica. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)
3.0.9.73.50.00-7	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital Principal em Controladas Sujeitas a Autor do Bacen	-	Registrar os valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Capital Principal de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Capital Principal em cada uma dessas controladas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.73.51.00-6	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital Nível I em Controladas Sujeitas a Autor do Bacen	-	Registrar dos valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Nível I de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Nível I em cada uma dessas controladas.
3.0.9.73.52.00-5	Dedução D/Partic de Não Controladores no PR em Controladas Sujeitas a Autorização do Banco Central	-	Registrar os valores referentes ao somatório das participações de não controladores no Patrimônio de Referência de controladas, sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil, que excederem os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência em cada uma dessas controladas.
3.0.9.73.53.00-4	Dedução D/Partic de Não Controladores N/Capital de Controladas Não Sujeitas a Autor do Bacen	-	Registrar o somatório das participações de não controladores no capital de controlada que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
3.0.9.74.00.00-5	DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS ANTERIORES A 30/6/23	-	Registrar o saldo contábil dos direitos creditórios decorrentes de processos judiciais reconhecidos no ativo em 30 de junho de 2023 conforme os critérios previstos na regulamentação contábil vigente, em contrapartida ao título 9.0.9.74.00.00-9 DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS ANTERIORES A 30/6/23 - CONTROLE.
3.0.9.74.10.00-2	Precatórios Próprios - União	-	
3.0.9.74.15.00-7	Precatórios Próprios - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.20.00-9	Precatórios Adquiridos - Com Registro Público - União	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.74.25.00-4	Precatórios Adquiridos - Com Registro Público - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.30.00-6	Precatórios Adquiridos - Sem Registro Público - União	-	
3.0.9.74.35.00-1	Precatórios Adquiridos - Sem Registro Público - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.40.00-3	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Próprios - União	-	
3.0.9.74.45.00-8	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Próprios - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.50.00-0	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Adquiridos - Com Registro Público - União	-	
3.0.9.74.55.00-5	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Adquiridos - Com Registro Público - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.60.00-7	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Adquiridos - Sem Registro Público - União	-	
3.0.9.74.65.00-2	Direitos Creditórios em Processo de Execução - Adquiridos - Sem Registro Público - Estados, DF e Municípios	-	
3.0.9.74.90.00-8	Outros Direitos Creditórios Oriundos de Ações Judiciais	-	
3.0.9.75.00.00-8	PREVISÃO MENSAL DE RECURSOS A RECEBER DE CONSORCIADOS	-	Registrar, pela administradora de consórcios, a arrecadação mensal prevista para os grupos de consórcios constituídos, representada por contribuições



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			a receber no mês seguinte ao do balancete/balanço, inclusive as contribuições de consorciados em atraso, deduzido o percentual da taxa de administração, em contrapartida ao título 9.0.9.75.00.00-2 CONTRIBUIÇÃO DE CONSORCIADOS A RECEBER. Deve refletir as contribuições correspondentes aos valores dos bens objeto de reajustes efetivados até a data do balancete/balanço em curso, não devendo incluir estimativas de reajustes posteriores mesmo que conhecidos.
3.0.9.76.00.00-1	OPERAÇÕES ENTRE INTEGRANTES DE SISTEMAS COOPERATIVOS	-	Registrar as seguintes operações realizadas entre cooperativas centrais e suas filiadas e entre cooperativas centrais e bancos cooperativos, que possuam fator de ponderação de risco superior a 20%, em contrapartida ao título 9.0.9.76.00.00-5 SISTEMAS COOPERATIVOS - OPERAÇÕES ENTRE INTEGRANTES: I - aplicação de recursos de cooperativa de crédito singular na respectiva central, inclusive depósitos relativos à centralização financeira; II - operação de crédito de cooperativa central em favor de singular filiada, decorrente de repasses; e III - aplicação de recursos de cooperativa central no banco cooperativo do qual detenha participação acionária, inclusive títulos de responsabilidade ou coobrigação desse banco e depósitos com ou sem emissão de certificado.
3.0.9.76.15.00-3	Redução de 100% para 20%	-	
3.0.9.76.25.00-0	Redução de 50% para 20%	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.77.00.00-4 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	GARANTIAS EM ARRANJOS DE PAGAMENTO <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar o valor das garantias para participação da instituição em arranjos de pagamento, em contrapartida ao título 9.0.9.77.00.00-8 GARANTIAS EM ARRANJOS DE PAGAMENTO – CONTROLE. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.9.77.10.00-1 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Ativos Próprios Oferecidos como Colateral em Arranjos de Pagamento <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Registrar o valor dos ativos próprios da instituição que são oferecidos como colateral para participação em arranjo de pagamento. Esta rubrica deve conter subtítulos de uso interno que permitam a identificação do arranjo de pagamento ao qual a garantia está atrelada. <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>
3.0.9.77.10.10-4 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Disponibilidades <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.77.10.20-7 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Disponibilidades em Moeda Estrangeira (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.77.10.30-0 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Aplicações em Moeda Estrangeira (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.77.10.40-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Títulos e Valores Mobiliários (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.77.10.50-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valores a Receber de Usuários Finais (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.77.10.60-9 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valores a Receber de Instituições Financeiras e Demais Autorizadas (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.77.10.99-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Outros Ativos (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.77.20.00-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Garantias Recebidas de Terceiros Oferecidas como Colateral em Arranjos de Pagamento (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar o valor das garantias recebidas de terceiros, ligados ou não, e oferecidas como colateral para participação da instituição em arranjo de pagamento. Esta rubrica deve conter subtítulos de uso interno que permitam a identificação do arranjo de pagamento ao qual a garantia está atrelada. (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.0.9.77.20.10-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Carta de Crédito (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.77.20.20-4 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Carta Fiança (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.77.20.99-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Outras Garantias (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.0.9.80.00.00-2	PARCELAS DE FINANCIAMENTOS A LIBERAR	-	Registrar o valor das parcelas a liberar de financiamentos realizados no Sistema Financeiro da Habitação, em contrapartida ao título 9.0.9.80.00.00-6 SFH - FINANCIAMENTOS CONTRATADOS A LIBERAR.
3.0.9.81.00.00-5 (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	INSTRUMENTOS DE NÍVEL II AUTORIZADOS (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	-(Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar os saldos dos instrumentos de capital ou de dívida autorizados a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) conforme o prazo de vencimento, em contrapartida ao título 9.0.9.81.00.00-9 INSTRUMENTOS ELEGÍVEIS A CAPITAL NÍVEL II AUTORIZADOS REDUTORES. (Excluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.0.9.83.00.00-1 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	PROGRAMAS EMERGENCIAIS E DE APOIO A EMPRESAS (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	-(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538,	Registrar o valor contábil das operações de crédito realizadas no âmbito dos programas governamentais emergenciais e de apoio a empresas, em contrapartida ao título 9.0.9.83.00.00-5 PROGRAMAS EMERGENCIAIS E DE APOIO A EMPRESAS - CONTROLE. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>5/11/2024.)</u>	
3.0.9.83.10.00-8 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe I) (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor das operações, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.83.19.00-9 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Provisão para Perdas – Pronampe I (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.83.20.00-5 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC – Maquininhas) (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC – Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

<u>538, de 5/11/2024.)</u>		<u>Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
3.0.9.83.29.00-6 <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Provisão para Perdas—PEAC—Maquininhas <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC—Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020. <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
3.0.9.83.30.00-2 <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC—FGI) <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC—FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020. <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
3.0.9.83.39.00-3 <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução</u>	Provisão para Perdas—PEAC—FGI <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Excluída, a partir de 11/11/2024,</u>	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC—FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)		pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.83.40.00-9 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE) (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.83.49.00-0 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Provisão para Perdas – PESE (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.83.50.00-6 (Excluída, a partir	Programa nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de	-	Registrar as operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

<u>de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>Pequeno Porte (Pronampe II) (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>(Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020, contratadas a partir de 1º de janeiro de 2021. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
<u>3.0.9.83.59.00-7 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>Provisão para Perdas Pronampe II (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>Registrar a provisão para perdas em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
<u>3.0.9.83.60.00-3 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>FGI-PEAC Crédito Solidário RS (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	<u>Registrar as operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário para atendimento à catástrofe natural em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Peac FGI-Crédito Solidário RS, de que trata a Lei nº 14.042, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>5/11/2024.)</u>	
3.0.9.83.69.00-4 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Provisão para Perdas – FGI-PEAC Crédito Solidário RS (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito realizadas no âmbito o âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário para atendimento à catástrofe natural em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul – Peac-FGI Crédito Solidário RS, de que trata a Lei nº 14.042, de 2020. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.84.00.00-4	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - CONTROLE	-	Registrar os valores relativos aos ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias e de imposto de renda e contribuições, oriundos de prejuízo fiscal e base negativa, bem como outros créditos de natureza fiscal diferida, previstos expressamente pela legislação tributária, de acordo com a identificação da origem e da natureza do ativo fiscal diferido, em contrapartida ao título 9.0.9.84.00.00-8 ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS.
3.0.9.84.10.00-1	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - PCLD	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de despesas com a constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD que ainda não atingiram as condições de dedutibilidade fiscal.
3.0.9.84.15.00-6	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - PCLD - Art 6º da Lei 14.467	-	Registrar os ativos fiscais diferidos existentes em 1º de janeiro de 2025 que atendam às condições previstas no art. 6º da lei 14.467, de 2022.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			Registrar os ativos fiscais diferidos: i) existentes em 1º de janeiro de 2025 que atendam às condições previstas no art. 6º da lei 14.467, de 2022; ou ii) acumulados durante o ano de 2025. <u>Redação dada, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.</u>
3.0.9.84.21.00-7	AFD Diferença Temporária - Provisões Passivas - Contingências Fiscais e Previdenciárias	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias relativas a provisões constituídas para responder por contingências fiscais e previdenciárias.
3.0.9.84.29.00-9	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Outras	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de diferenças temporárias relativas a provisões constituídas para responder por contingências, exceto as de natureza fiscais e previdenciárias.
3.0.9.84.30.00-5	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Marcação a Mercado	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos.
3.0.9.84.40.00-2	Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Outros	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de outras despesas com provisões registradas no ativo (tais como provisões para desvalorização de outros valores e bens e provisões para perdas em investimentos registrados no permanente), de despesas de insuficiência de depreciação em operações de arrendamento, de amortização de ágio e de outras situações que impliquem adições fiscais temporariamente indedutíveis.
3.0.9.84.60.00-6	Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Imposto de Renda	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízo fiscal na apuração do Imposto de Renda.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.0.9.84.70.00-3	Ativos Fiscais Diferidos de Base Negativa - CSLL	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes da base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
3.0.9.84.80.00-0	Ativos Fiscais Diferidos de CSLL Escriturada a 18% (MP 2.158/2001)	-	Registrar os ativos fiscais diferidos decorrentes de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativa a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.
3.0.9.84.90.00-7	Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Outros	-	Registrar os ativos fiscais diferidos para os quais não haja subtítulo específico, desde que expressamente previstos pela legislação.
3.0.9.85.00.00-7	SFH - PROMESSAS DE FINANCIAMENTO	-	Registrar o valor das promessas de financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação comprometidas, ainda não formalizadas, em contrapartida ao título 9.0.9.85.00.00-1 SFH - FINANCIAMENTOS COMPROMETIDOS.
3.0.9.88.00.00-6	VALORES REEMBOLSÁVEIS POR INSTRUMENTOS RECEBIDOS - CCR	-	Registrar os valores dos instrumentos recebidos, inclusive por ordens de pagamento, cursáveis através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, que possam amparar solicitações de reembolso ao Banco Central do Brasil, em contrapartida ao título 9.0.9.88.00.00-0 INSTRUMENTOS RECEBIDOS - CCR. Deve conter subtítulos de uso interno que permitam a segregação dos valores por país.
3.0.9.90.00.00-1 (Incluída, a partir de 1º/1/2025, pela Instrução	AJUSTES NEGATIVOS DE PERDA ESPERADA – CONTROLE (Incluída, a partir de 1º/1/2025, pela Instrução	- (Incluída, a partir de 1º/1/2025,	Registrar, pelo valor absoluto, o ajuste negativo reconhecido no patrimônio líquido, líquido dos efeitos fiscais, decorrente da aplicação, em 1º de janeiro de 2025, dos critérios de constituição de provisão para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 577, de 26/12/2024.)	Normativa BCB nº 577, de 26/12/2024.)	pela Instrução Normativa BCB nº 577, de 26/12/2024.)	perdas esperadas previstos na Resolução CMN nº 4.966, de 2021 e na Resolução BCB nº 352, de 2023, em contrapartida à conta 9.0.9.90.00.00-5 AJUSTES NEGATIVOS DE PERDA ESPERADA. (Incluída, a partir de 1º/1/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 577, de 26/12/2024.)
3.0.9.91.00.00-4 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	EMISSÕES DE LETRAS DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO NO EXERCÍCIO – CONTROLE (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar, pelos bancos de desenvolvimento e pelo BNDES, as emissões de Letras de Crédito de Desenvolvimento (LCD) durante o exercício civil, em contrapartida ao título 9.0.9.91.00.00-8 Emissões de Letras de Crédito de Desenvolvimento no Exercício. (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.0.9.96.00.00-9 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	VALORES DE CAPITAL REALIZADO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMOS DE PARTICIPADAS (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar os valores correspondentes ao capital realizado e patrimônio líquido mínimos fixados para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de que participem, de forma direta, instituições da espécie, observada a proporcionalidade devida da participação, em contrapartida ao título 9.0.9.96.00.00-3 Valores de Capital Realizado e Patrimônio Líquido Mínimos de Participadas – Controle. (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3.0.9.99.00.00-8	OUTROS	-	Registrar informações para controles gerenciais, exclusivamente para uso interno da instituição, inclusive para fins de elaboração das notas explicativas às demonstrações financeiras.
------------------	--------	---	---



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo II

~~Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.2.0.00.00.00-3 INSTRUMENTOS FINANCEIROS E ARRENDAMENTO: CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO~~

Código da Conta	Nome da Conta	Atributos	Estban	Função
3.2.0.00.00.00-3	INSTRUMENTOS FINANCEIROS — E ARRENDAMENTO: CLASSIFICAÇÃO — E COMPOSIÇÃO		-	
3.2.1.00.00.00-0	Instrumentos — Financeiros — Classificação por Categorias		-	
3.2.1.10.00.00-9	ATIVOS — FINANCEIROS — CUSTO AMORTIZADO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na categoria — custo — amortizado, — conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.10.12.00-4	Aplicações — Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.12.10-7	Revendas a Liquidar — Posição Bancada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.12.20-0	Revendas a Liquidar — Posição Financiada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.12.30-3	Revendas a Liquidar — Posição Vendida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.12.99-4	Demais — Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.13.00-3	Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.13.10-6	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.13.15-1	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.10.13.20-9	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.13.25-4	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.13.99-3	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.00-0	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.10-3	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.15-8	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.20-6	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.30-9	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.50-5	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.16.60-8	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.18.00-8	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.18.10-1	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.18.20-4	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.18.30-7	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.10.18.90-5	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.10.19.00-7	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.00.00-8	ATIVOS FINANCEIROS VALOR JUSTO EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na categoria valor justo em outros resultados abrangentes, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.20.12.00-3	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.12.10-6	Revendas a Liquidar Posição Bancada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.12.20-9	Revendas a Liquidar Posição Financiada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.12.30-2	Revendas a Liquidar Posição Vendida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.12.99-3	Demais Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.00-2	Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.10-5	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.15-0	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.20-8	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.25-3	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.20.13.99-2	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.20.19.00-6	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.00.00-7	ATIVOS FINANCEIROS VALOR JUSTO NO RESULTADO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na categoria valor justo no resultado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.30.12.00-2	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.12.10-5	Revendas a Liquidar Posição Bancada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.12.20-8	Revendas a Liquidar Posição Financiada	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.12.30-1	Revendas a Liquidar Posição Vendida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.12.99-2	Demais Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.00-1	Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.10-4	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.15-9	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.20-7	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.25-2	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.50-6	Cotas De Fundos De Investimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.80-5	Instrumentos Financeiros Derivativos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.13.99-1	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.30.16.00-8	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.10-1	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.15-6	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.20-4	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.30-7	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.50-3	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.16.60-6	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.18.00-6	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.18.10-9	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.18.20-2	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.18.30-5	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.18.90-3	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.1.30.19.00-5	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.60.00.00-4	PASSIVOS FINANCEIROS CUSTO AMORTIZADO E CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ		Registrar os passivos financeiros classificados na categoria custo amortizado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.80.00.00-2	PASSIVOS FINANCEIROS VALOR JUSTO NO RESULTADO CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os passivos financeiros classificados na categoria valor justo no resultado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.2.00.00.00-7	Composição da Carteira de Operações Compromissadas		-	
3.2.2.10.00.00-6	RE VENDAS A LIQUIDAR POSIÇÃO BANCADA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar as operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas com títulos próprios do vendedor.
3.2.2.10.10.00-3	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.10.03-4	Letras Financeiras Do Tesouro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.10.05-8	Letras Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.10.07-2	Notas Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.10.10-6	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.10.90-0	Outros Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.20.00-0	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.30.00-7	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.40.00-4	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.50.00-1	Títulos de Renda Variável De Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.10.60.00-8	Títulos de Renda Variável De Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.10.90.00-9	Outros Títulos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.00.00-5	RE VENDAS A LIQUIDAR POSIÇÃO FINANCIADA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar as operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas com papéis de terceiros.
3.2.2.20.10.00-2	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.10.03-3	Letras Financeiras Do Tesouro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.10.04-0	Letras Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.10.05-7	Notas Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.10.10-5	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.10.90-9	Outros Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.20.00-9	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.30.00-6	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.40.00-3	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.50.00-0	Títulos de Renda Variável De Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.60.00-7	Títulos de Renda Variável De Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.20.90.00-8	Outros Títulos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.30.00.00-4	RE VENDAS A LIQUIDAR POSIÇÃO VENDIDA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os compromissos de revenda de títulos negociados em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, cujos títulos recebidos como lastro tenham sido vendidos em definitivo.
3.2.2.30.10.00-1	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.10.03-2	Letras Financeiras Do Tesouro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.10.05-6	Letras Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.10.07-0	Notas Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.10.10-4	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.10.90-8	Outros Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.20.00-8	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.30.00-5	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.40.00-2	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.50.00-9	Títulos de Renda Variável De Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.60.00-6	Títulos de Renda Variável De Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.2.30.90.00-7	Outros Títulos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.60.00.00-1	RECOMPRAS A LIQUIDAR CARTEIRA PRÓPRIA CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar as operações compromissadas lastreadas com títulos próprios.
3.2.2.70.00.00-0	RECOMPRAS A LIQUIDAR CARTEIRA DE TERCEIROS CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar as operações compromissadas lastreadas com títulos de terceiros.
3.2.2.80.00.00-9	RECOMPRAS A LIQUIDAR VENDA DE TÍTULOS DE TERCEIROS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor dos compromissos de recompra em operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação.
3.2.3.00.00.00-4	Composição de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários	-	-	
3.2.3.10.00.00-3	TÍTULOS DE RENDA FIXA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em títulos de renda fixa.
3.2.3.10.10.00-0	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.10.03-1	Letras Financeiras Do Tesouro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.10.05-5	Letras Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.10.07-9	Notas Do Tesouro Nacional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.10.10-3	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.10.90-7	Outros Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.20.00-7	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.3.10.30.00-4	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.30.05-9	Certificados de Depósitos Bancários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.30.10-7	Letras Imobiliárias, Hipotecárias ou de Crédito Imobiliário	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.30.20-0	Letras Imobiliárias Garantidas	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.30.50-9	Títulos de Instituições Financeiras no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.30.90-1	Outros Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.40.00-1	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.40.05-6	Debêntures	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.40.10-4	Certificados De Recebíveis Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.40.50-6	Títulos de Instituições Não Financeiras no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.10.40.90-8	Outros Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.00.00-2	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em títulos de renda variável.
3.2.3.20.10.00-9	De Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.10.10-2	Ações/Cotas Entidades Brasileiras de Capital Aberto	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.3.20.10.20-5	Ações/Cotas de Entidades Brasileiras de Capital Fechado	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.10.30-8	Ações/Cotas de Entidades Estrangeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.10.90-6	Outros Títulos de Renda Variável de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.20.00-6	De Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.20.10-9	Entidades Brasileiras de Capital Aberto	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.20.20-2	Entidades Brasileiras de Capital Fechado	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.20.30-5	Entidades Estrangeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.20.20.90-3	Outros Títulos de Renda Variável de Instituições Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.3.80.00.00-6	APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em certificados em operações estruturadas.
3.2.3.82.00.00-2	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em cotas de fundos de investimento.
3.2.3.84.00.00-8	PARTICIPAÇÕES DE COOPERATIVAS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de participações em cooperativas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.3.90.00.00-5	Instrumentos Financeiros Derivativos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representada pelo valor da posição patrimonial ativa dos instrumentos financeiros derivativos.
3.2.3.99.00.00-2	Outros Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira aplicada em outros títulos e valores mobiliários.
3.2.6.00.00.00-5	Composição de Carteiras de Operações de Crédito	-	-	
3.2.6.10.00.00-4	EMPRÉSTIMOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados, conforme o tipo de operação.
3.2.6.10.10.00-1	ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.00-8	EMPRÉSTIMOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.10-1	Crédito Pessoal	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.15-6	Crédito Pessoal Consignado	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.20-4	Cartão de Crédito Rotativo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.22-8	Cartão de Crédito Compras Parc e Parc Fat	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.25-9	CC Saques, Transf, Pag Contas e Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.30-7	Cheque Especial	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.31-4	Cheque Especial MEI	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.35-2	Cheque Especial Pessoa Jurídica	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.40-0	Capital de Giro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.50-3	Conta Garantida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.10.20.60-6	Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.65-1	Emp. com Garantia de Imóveis Residenciais - LIG	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.20.99-8	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.10.30.00-5	DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.00.00-3	FINANCIAMENTOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos, conforme o tipo de operação.
3.2.6.20.10.00-0	FINANCIAMENTOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.15.00-5	FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.20.00-7	FINANCIAMENTOS A EXPORTACAO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.20.10-0	A Produção para Exportação	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.20.20-3	A Empresas Comerciais Exportadoras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.20.30-6	A Exportação Indireta	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.00-2	FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.10-5	Importação Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.20-8	Importação Não Amparada em Carta de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.30-1	Operações de Hedge	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.20.25.40-4	Importação — Cartas de Crédito a Prazo Utilizada — CCR	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.50-7	Importação — Não Amparadas em Cartas de Crédito — CCR	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.51-4	Importação — CCR	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.25.90-9	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.30.00-4	FINANCIAMENTOS — COM INTERVENIENCIA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.40.00-1	FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.40.10-4	Custeio	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.40.20-7	Investimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.40.30-0	Comercialização	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.40.40-3	Industrialização	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.50.00-8	REFINANCIAMENTOS — DE OPERACOES — DE ARRENDAMENTO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.20.60.00-5	REFINANCIAMENTOS — DE OPER. COM O GOVERNO FEDERAL	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.00.00-2	FINANCIAMENTOS RURAIS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos Rurais, conforme o tipo de operação.
3.2.6.30.05.00-7	FINANCIAMENTOS RURAIS — APLICAÇÕES COM RECURSOS LIVRES	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.05-2	Custeio — Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.30.05.10-0	Custeio—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.15-5	Investimento—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.20-3	Investimento—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.25-8	Comercialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.30-6	Comercialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.35-1	Industrialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.05.40-9	Industrialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.00-4	FINANCIAMENTOS RURAIS— APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS À VISTA (OBRIGATÓRIOS)	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.05-9	Custeio—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.10-7	Custeio—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.15-2	Investimento—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.20-0	Investimento—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.25-5	Comercialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.30-3	Comercialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.35-8	Industrialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.15.40-6	Industrialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.00-1	FINANCIAMENTOS RURAIS— APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS DA POUPANÇA RURAL	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.05-6	Custeio—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.10-4	Custeio—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.15-9	Investimento—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.20-7	Investimento—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.25-2	Comercialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.30.25.30-0	Comercialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.35-5	Industrialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.25.40-3	Industrialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.00-8	FINANCIAMENTOS—RURALS— APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS DE LCA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.05-3	Custeio—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.10-1	Custeio—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.15-6	Investimento—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.20-4	Investimento—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.25-9	Comercialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.30-7	Comercialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.35-2	Industrialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.35.40-0	Industrialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.00-5	FINANCIAMENTOS—RURALS COM RECURSOS DE FONTES PÚBLICAS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.05-0	Custeio—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.10-8	Custeio—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.15-3	Investimento—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.20-1	Investimento—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.25-6	Comercialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.30-4	Comercialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.35-9	Industrialização—Agricultura	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.30.45.40-7	Industrialização—Pecuária	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.00.00-1	FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos Imobiliários, conforme o tipo de operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.40.10.00-8	Imóveis não Residenciais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.10.10-1	Aquisição	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.10.20-4	Construção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.10.30-7	Produção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.10.40-0	Reforma e Ampliação	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.30.00-2	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.30.10-5	Aquisição	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.30.20-8	Construção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.30.30-1	Produção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.30.40-4	Reforma e Ampliação	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.00-9	Financiamentos Imobiliários Carteiras de Ativos LIG	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.10-2	Imóveis Residenciais Aquisição	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.20-5	Imóveis Residenciais Construção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.30-8	Imóveis Residenciais Produção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.40-1	Imóveis Não Residenciais Aquisição	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.50-4	Imóveis Não Residenciais Construção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.40.40.60-7	Imóveis Não Residenciais Produção	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.6.50.00.00-0	FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.60.00.00-9	FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento, conforme o tipo de operação.
3.2.8.00.00.00-9	Contratos Derivativos - Valor Nocional	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.00.00-8	POSIÇÃO ATIVA (COMPRADA)	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor nocional de derivativos posições compradas.
3.2.8.10.10.00-5	Operação a Termo - Itens a Receber	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.10-8	Ações	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.15-3	Moedas Estrangeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.20-1	Commodities	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.25-6	Euro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.30-4	Contratos de Câmbio	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.10.90-2	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.00-2	Swap	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.05-7	Taxa de Juros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.10-5	Índice de Ações	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.15-0	Moeda ou Variação Cambial	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.20-8	Commodities	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.20.90-9	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.00-9	Futuro	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.05-4	Taxa de Juros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.10-2	Índice de Ações	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.15-7	Moeda ou Variação Cambial	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.20-5	Commodities	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.30.90-6	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.8.10.40.00-6	Opções	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.40.05-1	Taxa de Juros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.40.10-9	Índice de Ações	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.40.15-4	Moeda ou Variação Cambial	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.40.20-2	Commodities	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.40.90-3	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.00-1	Outros Derivativos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.05-6	Taxa de Juros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.10-4	Índice de Ações	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.15-9	Moeda ou Variação Cambial	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.20-7	Commodities	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.10.90.90-8	Outros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.8.20.00.00-7	POSIÇÃO PASSIVA (VENDIDA) – CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor nocional de derivativos – posições vendidas – controle.
3.2.9.00.00.00-6	Contabilidade de Hedge	-	-	
3.2.9.10.00.00-5	ITENS OBJETO DE HEDGE – POSIÇÃO ATIVA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de valor justo, de fluxo de caixa ou de investimentos no exterior.
3.2.9.10.10.00-2	Hedge de Valor Justo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de valor justo.
3.2.9.10.10.10-5	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.10.20-8	Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.10.30-1	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.9.10.10.40-4	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.10.50-7	Outras Operações Ativas	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.10.60-0	Compromisso Firme Ainda Não Reconhecido como Ativo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.00-9	Hedge de Fluxo de Caixa	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de fluxo de caixa.
3.2.9.10.20.10-2	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.20-5	Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.30-8	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.40-1	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.50-4	Outras Operações Ativas	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.20.60-7	Compromisso Firme Ainda Não Reconhecido como Ativo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.30.00-6	Hedge de Investimento no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de investimentos no exterior.
3.2.9.10.30.10-9	Dependências no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.10.30.20-2	Coligadas/Controladas no Exterior	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.2.9.20.00.00-4	ITENS OBJETO DE HEDGE POSIÇÃO PASSIVA CONTROLE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos itens passivos designados como objetos de hedge de valor justo ou de fluxo de caixa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.9.30.00.00-3	INSTRUMENTOS DE HEDGE— POSIÇÃO COMPRADA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de valor justo ou de fluxo de caixa.
3.2.9.30.10.00-0	Hedge de Valor Justo	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de valor justo.
3.2.9.30.20.00-7	Hedge de Fluxo de Caixa	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de fluxo de caixa.
3.2.9.40.00.00-2	INSTRUMENTOS DE HEDGE— POSIÇÃO VENDIDA— CONTRAPARTIDA	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor de referência da posição vendida líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de valor justo, de fluxo de caixa ou de investimentos no exterior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo II

[\(Anexo II com redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 495, de 26/7/2024.\)](#)

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.2.0.00.00.00-3 INSTRUMENTOS FINANCEIROS: CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.2.0.00.00.00-3	INSTRUMENTOS FINANCEIROS: CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO	-	
3.2.1.00.00.00-0	Instrumentos Financeiros - Classificação por Categorias	-	
3.2.1.10.00.00-9	ATIVOS FINANCEIROS - CUSTO AMORTIZADO	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os ativos financeiros classificados na categoria custo amortizado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.10.12.00-4	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.10.12.10-7	Revendas a Liquidar - Posição Bancada	-	
3.2.1.10.12.20-0	Revendas a Liquidar - Posição Financiada	-	
3.2.1.10.12.30-3	Revendas a Liquidar - Posição Vendida	-	
3.2.1.10.12.99-4	Demais Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.10.13.00-3	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.10.13.10-6	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.1.10.13.15-1	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.2.1.10.13.20-9	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.1.10.13.25-4	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.10.13.99-3	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.10.16.00-0	Operações de Crédito	-	
3.2.1.10.16.10-3	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.2.1.10.16.15-8	Financiamentos	-	
3.2.1.10.16.20-6	Financiamentos Rurais	-	
3.2.1.10.16.30-9	Financiamentos Imobiliários	-	
3.2.1.10.16.50-5	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.10.16.60-8	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.2.1.10.18.00-8	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.10.18.10-1	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.2.1.10.18.20-4	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.10.18.30-7	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.10.18.40-0 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687,	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.2.1.10.18.50-3 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Direitos Creditórios Adquiridos <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	
3.2.1.10.18.90-5	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.10.19.00-7	Outros Ativos Financeiros	-	
3.2.1.20.00.00-8	ATIVOS FINANCEIROS - VALOR JUSTO EM OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os ativos financeiros classificados na categoria valor justo em outros resultados abrangentes, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.20.12.00-3	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.20.12.10-6	Revendas a Liquidar - Posição Bancada	-	
3.2.1.20.12.20-9	Revendas a Liquidar - Posição Financiada	-	
3.2.1.20.12.30-2	Revendas a Liquidar - Posição Vendida	-	
3.2.1.20.12.99-3	Demais Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.20.13.00-2	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.20.13.10-5	Títulos Públicos Federais	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.20.13.15-0	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.2.1.20.13.20-8	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.1.20.13.25-3	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.2.1.20.13.99-2	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.20.19.00-6	Outros Ativos Financeiros	-	
3.2.1.30.00.00-7	ATIVOS FINANCEIROS - VALOR JUSTO NO RESULTADO	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os ativos financeiros classificados na categoria valor justo no resultado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.30.12.00-2	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.30.12.10-5	Revendas a Liquidar - Posição Bancada	-	
3.2.1.30.12.20-8	Revendas a Liquidar - Posição Financiada	-	
3.2.1.30.12.30-1	Revendas a Liquidar - Posição Vendida	-	
3.2.1.30.12.99-2	Demais Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.1.30.13.00-1	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.30.13.10-4	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.1.30.13.15-9	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.2.1.30.13.20-7	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.1.30.13.25-2	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.2.1.30.13.50-6	Cotas De Fundos De Investimento	-	
3.2.1.30.13.80-5	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.1.30.13.99-1	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.30.16.00-8	Operações de Crédito	-	
3.2.1.30.16.10-1	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.2.1.30.16.15-6	Financiamentos	-	
3.2.1.30.16.20-4	Financiamentos Rurais	-	
3.2.1.30.16.30-7	Financiamentos Imobiliários	-	
3.2.1.30.16.50-3	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.1.30.16.60-6	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.2.1.30.18.00-6	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.30.18.10-9	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.2.1.30.18.20-2	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.30.18.30-5	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.30.18.40-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687,	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.2.1.30.18.50-1 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Direitos Creditórios Adquiridos <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	
3.2.1.30.18.90-3	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.2.1.30.19.00-5	Outros Ativos Financeiros	-	
3.2.1.60.00.00-4	PASSIVOS FINANCEIROS - CUSTO AMORTIZADO - CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os passivos financeiros classificados na categoria custo amortizado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.1.80.00.00-2	PASSIVOS FINANCEIROS - VALOR JUSTO NO RESULTADO - CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os passivos financeiros classificados na categoria valor justo no resultado, conforme regulamentação em vigor.
3.2.2.00.00.00-7	Composição da Carteira de Operações Compromissadas	-	
3.2.2.10.00.00-6	RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO BANCADA	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, as operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas com títulos próprios do vendedor.
3.2.2.10.10.00-3	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.10.10.03-4	Letras Financeiras Do Tesouro	-	
3.2.2.10.10.05-8	Letras Do Tesouro Nacional	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.10.10.07-2	Notas Do Tesouro Nacional	-	
3.2.2.10.10.10-6	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	-	
3.2.2.10.10.90-0	Outros Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.10.20.00-0	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.2.2.10.30.00-7	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.2.10.40.00-4	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	-	
3.2.2.10.50.00-1	Títulos de Renda Variável - De Instituições Financeiras	-	
3.2.2.10.60.00-8	Títulos de Renda Variável - De Instituições Não Financeiras	-	
3.2.2.10.90.00-9	Outros Títulos	-	
3.2.2.20.00.00-5	RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO FINANCIADA	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, as operações de compra de títulos com compromisso de revenda, lastreadas com papéis de terceiros.
3.2.2.20.10.00-2	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.20.10.03-3	Letras Financeiras Do Tesouro	-	
3.2.2.20.10.04-0	Letras Do Tesouro Nacional	-	
3.2.2.20.10.05-7	Notas Do Tesouro Nacional	-	
3.2.2.20.10.10-5	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	-	
3.2.2.20.10.90-9	Outros Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.20.20.00-9	Títulos Soberanos de Outros Países	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.20.30.00-6	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.2.20.40.00-3	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	-	
3.2.2.20.50.00-0	Títulos de Renda Variável - De Instituições Financeiras	-	
3.2.2.20.60.00-7	Títulos de Renda Variável - De Instituições Não Financeiras	-	
3.2.2.20.90.00-8	Outros Títulos	-	
3.2.2.30.00.00-4	RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO VENDIDA	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, os compromissos de revenda de títulos negociados em operações compromissadas com acordo de livre movimentação, cujos títulos recebidos como lastro tenham sido vendidos em definitivo.
3.2.2.30.10.00-1	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.30.10.03-2	Letras Financeiras Do Tesouro	-	
3.2.2.30.10.05-6	Letras Do Tesouro Nacional	-	
3.2.2.30.10.07-0	Notas Do Tesouro Nacional	-	
3.2.2.30.10.10-4	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	-	
3.2.2.30.10.90-8	Outros Títulos Públicos Federais	-	
3.2.2.30.20.00-8	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.2.2.30.30.00-5	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.2.30.40.00-2	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.2.30.50.00-9	Títulos de Renda Variável - De Instituições Financeiras	-	
3.2.2.30.60.00-6	Títulos de Renda Variável - De Instituições Não Financeiras	-	
3.2.2.30.90.00-7	Outros Títulos	-	
3.2.2.60.00.00-1	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA PRÓPRIA - CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, as operações compromissadas lastreadas com títulos próprios.
3.2.2.70.00.00-0	RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA DE TERCEIROS - CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, as operações compromissadas lastreadas com títulos de terceiros.
3.2.2.80.00.00-9	RECOMPRAS A LIQUIDAR - VENDA DE TÍTULOS DE TERCEIROS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO - CONTROLE	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, o valor dos compromissos de recompra em operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação.
3.2.3.00.00.00-4	Composição de Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.3.10.00.00-3	TÍTULOS DE RENDA FIXA	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em títulos de renda fixa.
3.2.3.10.10.00-0	Títulos Públicos Federais	-	
3.2.3.10.10.03-1	Letras Financeiras Do Tesouro	-	
3.2.3.10.10.05-5	Letras Do Tesouro Nacional	-	
3.2.3.10.10.07-9	Notas Do Tesouro Nacional	-	
3.2.3.10.10.10-3	Títulos de Responsabilidade da União no Exterior	-	
3.2.3.10.10.90-7	Outros Títulos Públicos Federais	-	
3.2.3.10.20.00-7	Títulos Soberanos de Outros Países	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.3.10.30.00-4	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.3.10.30.05-9	Certificados de Depósitos Bancários	-	
3.2.3.10.30.10-7	Letras Imobiliárias, Hipotecárias ou de Crédito Imobiliário	-	
3.2.3.10.30.20-0	Letras Imobiliárias Garantidas	-	
3.2.3.10.30.50-9	Títulos de Instituições Financeiras no Exterior	-	
3.2.3.10.30.90-1	Outros Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.2.3.10.40.00-1	Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	-	
3.2.3.10.40.05-6	Debêntures	-	
3.2.3.10.40.10-4	Certificados De Recebíveis Imobiliários	-	
3.2.3.10.40.50-6	Títulos de Instituições Não Financeiras no Exterior	-	
3.2.3.10.40.90-8	Outros Títulos Privados de Instituições Não Financeiras	-	
3.2.3.20.00.00-2	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em títulos de renda variável.
3.2.3.20.10.00-9	De Instituições Financeiras	-	
3.2.3.20.10.10-2	Ações/Cotas Entidades Brasileiras de Capital Aberto	-	
3.2.3.20.10.20-5	Ações/Cotas de Entidades Brasileiras de Capital Fechado	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.3.20.10.30-8	Ações/Cotas de Entidades Estrangeiras	-	
3.2.3.20.10.90-6	Outros Títulos de Renda Variável de Instituições Financeiras	-	
3.2.3.20.20.00-6	De Instituições Não Financeiras	-	
3.2.3.20.20.10-9	Entidades Brasileiras de Capital Aberto	-	
3.2.3.20.20.20-2	Entidades Brasileiras de Capital Fechado	-	
3.2.3.20.20.30-5	Entidades Estrangeiras	-	
3.2.3.20.20.90-3	Outros Títulos de Renda Variável de Instituições Não Financeiras	-	
3.2.3.80.00.00-6	APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em certificados em operações estruturadas.
3.2.3.82.00.00-2	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de aplicações em cotas de fundos de investimento.
3.2.3.84.00.00-8	PARTICIPAÇÕES DE COOPERATIVAS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representativa de participações em cooperativas.
3.2.3.90.00.00-5	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de títulos e valores mobiliários representada pelo valor da posição patrimonial ativa dos instrumentos financeiros derivativos.
3.2.3.99.00.00-2	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira aplicada em outros títulos e valores mobiliários.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.00.00.00-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo de Ativos Financeiros Classificados na Categoria Custo Amortizado (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.00.00-9 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar o valor justo das aplicações interfinanceiras de liquidez classificadas na categoria custo amortizado. (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.2.4.20.10.00-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Aplicações em Operações Compromissadas (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.20.10.10-9 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.10.20-2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.10.30-5 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.20.20.00-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Aplicações em Depósitos Interfinanceiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.20.10-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.20.20-9 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.20.20.30-2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.95.00-7 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Outras Aplicações Interfinanceiras de Liquidez (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.95.10-0 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.20.95.20-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.20.95.30-6 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.00.00-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Registrar o valor justo dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria custo amortizado. (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.30.10.00-5 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Títulos Públicos Federais (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.10.10-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.10.20-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.30.10.30-4 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.20.00-2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Títulos Privados (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.20.10-5 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.30.20.20-8 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.20.30-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.2.4.30.99.00-2 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Outros (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.4.30.99.10-5 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Valor Justo Nível 1 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	
3.2.4.30.99.20-8 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Valor Justo Nível 2 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	
3.2.4.30.99.30-1 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	Valor Justo Nível 3 (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	- (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.00.00.00-5	Composição de Carteiras de Operações de Crédito	-	
3.2.6.10.00.00-4	EMPRÉSTIMOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados, conforme o tipo de operação.
3.2.6.10.10.00-1	ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES	-	
3.2.6.10.20.00-8	EMPRÉSTIMOS	-	
3.2.6.10.20.10-1	Crédito Pessoal	-	
3.2.6.10.20.15-6	Crédito Pessoal - Consignado	-	
3.2.6.10.20.20-4	Cartão de Crédito - Rotativo	-	
3.2.6.10.20.22-8	Cartão de Crédito - Compras Parc e Parc Fat	-	
3.2.6.10.20.25-9	CC - Saques, Transf, Pag Contas e Outros	-	
3.2.6.10.20.30-7	Cheque Especial	-	
3.2.6.10.20.31-4	Cheque Especial - MEI	-	
3.2.6.10.20.35-2	Cheque Especial - Pessoa Jurídica	-	
3.2.6.10.20.40-0	Capital de Giro	-	
3.2.6.10.20.50-3	Conta Garantida	-	
3.2.6.10.20.60-6	Empréstimos com Garantia de Bens Imóveis	-	
3.2.6.10.20.65-1	Emp. com Garantia de Imóveis Residenciais - LIG	-	
3.2.6.10.20.99-8	Outros	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.10.30.00-5	DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS	-	
3.2.6.20.00.00-3	FINANCIAMENTOS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos, conforme o tipo de operação.
3.2.6.20.10.00-0	FINANCIAMENTOS	-	
3.2.6.20.15.00-5	FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS	-	
3.2.6.20.20.00-7	FINANCIAMENTOS A EXPORTACAO	-	
3.2.6.20.20.10-0	A Produção para Exportação	-	
3.2.6.20.20.20-3	A Empresas Comerciais Exportadoras	-	
3.2.6.20.20.30-6	A Exportação Indireta	-	
3.2.6.20.25.00-2	FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS	-	
3.2.6.20.25.10-5	Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas	-	
3.2.6.20.25.20-8	Importação - Não Amparada em Carta de Crédito	-	
3.2.6.20.25.30-1	Operações de Hedge	-	
3.2.6.20.25.40-4	Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizada - CCR	-	
3.2.6.20.25.50-7	Importação - Não Amparadas em Cartas de Crédito - CCR	-	
3.2.6.20.25.51-4	Importação - CCR	-	
3.2.6.20.25.90-9	Outros	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.20.30.00-4	FINANCIAMENTOS COM INTERVENIENCIA	-	
3.2.6.20.40.00-1	FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS	-	
3.2.6.20.40.10-4	Custeio	-	
3.2.6.20.40.20-7	Investimento	-	
3.2.6.20.40.30-0	Comercialização	-	
3.2.6.20.40.40-3	Industrialização	-	
3.2.6.20.50.00-8	REFINANCIAMENTOS DE OPERACOES DE ARRENDAMENTO	-	
3.2.6.20.60.00-5	REFINANCIAMENTOS DE OPER. COM O GOVERNO FEDERAL	-	
3.2.6.30.00.00-2	FINANCIAMENTOS RURAIS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos Rurais, conforme o tipo de operação.
3.2.6.30.05.00-7	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES COM RECURSOS LIVRES	-	
3.2.6.30.05.05-2	Custeio - Agricultura	-	
3.2.6.30.05.10-0	Custeio - Pecuária	-	
3.2.6.30.05.15-5	Investimento - Agricultura	-	
3.2.6.30.05.20-3	Investimento - Pecuária	-	
3.2.6.30.05.25-8	Comercialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.05.30-6	Comercialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.05.35-1	Industrialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.05.40-9	Industrialização - Pecuária	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.30.15.00-4	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS À VISTA (OBRIGATÓRIOS)	-	
3.2.6.30.15.05-9	Custeio - Agricultura	-	
3.2.6.30.15.10-7	Custeio - Pecuária	-	
3.2.6.30.15.15-2	Investimento - Agricultura	-	
3.2.6.30.15.20-0	Investimento - Pecuária	-	
3.2.6.30.15.25-5	Comercialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.15.30-3	Comercialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.15.35-8	Industrialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.15.40-6	Industrialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.25.00-1	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS DA POUPANÇA RURAL	-	
3.2.6.30.25.05-6	Custeio - Agricultura	-	
3.2.6.30.25.10-4	Custeio - Pecuária	-	
3.2.6.30.25.15-9	Investimento - Agricultura	-	
3.2.6.30.25.20-7	Investimento - Pecuária	-	
3.2.6.30.25.25-2	Comercialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.25.30-0	Comercialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.25.35-5	Industrialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.25.40-3	Industrialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.35.00-8	FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES COM RECURSOS DIRECIONADOS DE LCA	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.30.35.05-3	Custeio - Agricultura	-	
3.2.6.30.35.10-1	Custeio - Pecuária	-	
3.2.6.30.35.15-6	Investimento - Agricultura	-	
3.2.6.30.35.20-4	Investimento - Pecuária	-	
3.2.6.30.35.25-9	Comercialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.35.30-7	Comercialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.35.35-2	Industrialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.35.40-0	Industrialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.45.00-5	FINANCIAMENTOS RURAIS COM RECURSOS DE FONTES PÚBLICAS	-	
3.2.6.30.45.05-0	Custeio - Agricultura	-	
3.2.6.30.45.10-8	Custeio - Pecuária	-	
3.2.6.30.45.15-3	Investimento - Agricultura	-	
3.2.6.30.45.20-1	Investimento - Pecuária	-	
3.2.6.30.45.25-6	Comercialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.45.30-4	Comercialização - Pecuária	-	
3.2.6.30.45.35-9	Industrialização - Agricultura	-	
3.2.6.30.45.40-7	Industrialização - Pecuária	-	
3.2.6.40.00.00-1	FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos Imobiliários, conforme o tipo de operação.
3.2.6.40.10.00-8	Imóveis não Residenciais	-	
3.2.6.40.10.10-1	Aquisição	-	
3.2.6.40.10.20-4	Construção	-	
3.2.6.40.10.30-7	Produção	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.6.40.10.40-0	Reforma e Ampliação	-	
3.2.6.40.30.00-2	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	-	
3.2.6.40.30.10-5	Aquisição	-	
3.2.6.40.30.20-8	Construção	-	
3.2.6.40.30.30-1	Produção	-	
3.2.6.40.30.40-4	Reforma e Ampliação	-	
3.2.6.40.40.00-9	Financiamentos Imobiliários - Carteiras de Ativos - LIG	-	
3.2.6.40.40.10-2	Imóveis Residenciais - Aquisição	-	
3.2.6.40.40.20-5	Imóveis Residenciais - Construção	-	
3.2.6.40.40.30-8	Imóveis Residenciais - Produção	-	
3.2.6.40.40.40-1	Imóveis Não Residenciais - Aquisição	-	
3.2.6.40.40.50-4	Imóveis Não Residenciais - Construção	-	
3.2.6.40.40.60-7	Imóveis Não Residenciais - Produção	-	
3.2.6.50.00.00-0	FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS VIRTUAIS (Redação dada, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários. Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Títulos, Valores Mobiliários e Ativos Virtuais. (Redação dada, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)
3.2.6.60.00.00-9	FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	-	Registrar, pelo valor contábil líquido, a parcela da carteira de Operações de Crédito aplicada em Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento, conforme o tipo de operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.8.00.00.00-9	Contratos Derivativos - Valor Nocional	-	
3.2.8.10.00.00-8	POSIÇÃO ATIVA (COMPRADA)	-	Registrar o valor nocional de derivativos - posições compradas.
3.2.8.10.10.00-5	Operação a Termo - Itens a Receber	-	
3.2.8.10.10.10-8	Ações	-	
3.2.8.10.10.15-3	Moedas Estrangeiras	-	
3.2.8.10.10.20-1	Commodities	-	
3.2.8.10.10.25-6	Ouro	-	
3.2.8.10.10.30-4	Contratos de Câmbio	-	
3.2.8.10.10.90-2	Outros	-	
3.2.8.10.20.00-2	Swap	-	
3.2.8.10.20.05-7	Taxa de Juros	-	
3.2.8.10.20.10-5	Índice de Ações	-	
3.2.8.10.20.15-0	Moeda ou Variação Cambial	-	
3.2.8.10.20.20-8	Commodities	-	
3.2.8.10.20.90-9	Outros	-	
3.2.8.10.30.00-9	Futuro	-	
3.2.8.10.30.05-4	Taxa de Juros	-	
3.2.8.10.30.10-2	Índice de Ações	-	
3.2.8.10.30.15-7	Moeda ou Variação Cambial	-	
3.2.8.10.30.20-5	Commodities	-	
3.2.8.10.30.90-6	Outros	-	
3.2.8.10.40.00-6	Opções	-	
3.2.8.10.40.05-1	Taxa de Juros	-	
3.2.8.10.40.10-9	Índice de Ações	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.8.10.40.15-4	Moeda ou Variação Cambial	-	
3.2.8.10.40.20-2	Commodities	-	
3.2.8.10.40.90-3	Outros	-	
3.2.8.10.90.00-1	Outros Derivativos	-	
3.2.8.10.90.05-6	Taxa de Juros	-	
3.2.8.10.90.10-4	Índice de Ações	-	
3.2.8.10.90.15-9	Moeda ou Variação Cambial	-	
3.2.8.10.90.20-7	Commodities	-	
3.2.8.10.90.90-8	Outros	-	
3.2.8.20.00.00-7	POSIÇÃO PASSIVA (VENDIDA) - CONTROLE	-	Registrar o valor nocional de derivativos - posições vendidas – controle.
3.2.9.00.00.00-6	Contabilidade de Hedge	-	
3.2.9.10.00.00-5	ITENS OBJETO DE HEDGE - POSIÇÃO ATIVA	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de valor justo, de fluxo de caixa ou de investimentos no exterior.
3.2.9.10.10.00-2	Hedge de Valor Justo	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de hedge de valor justo.
3.2.9.10.10.10-5	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.9.10.10.20-8	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.9.10.10.30-1	Operações de Crédito	-	
3.2.9.10.10.40-4	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.2.9.10.10.50-7	Outras Operações Ativas	-	
3.2.9.10.10.60-0	Compromisso Firme Ainda Não Reconhecido como Ativo	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.2.9.10.20.00-9	Hedge de Fluxo de Caixa	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de <i>hedge</i> de fluxo de caixa.
3.2.9.10.20.10-2	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.2.9.10.20.20-5	Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.2.9.10.20.30-8	Operações de Crédito	-	
3.2.9.10.20.40-1	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.2.9.10.20.50-4	Outras Operações Ativas	-	
3.2.9.10.20.60-7	Compromisso Firme Ainda Não Reconhecido como Ativo	-	
3.2.9.10.30.00-6	Hedge de Investimento no Exterior	-	Registrar o valor contábil dos itens ativos designados como objetos de <i>hedge</i> de investimentos no exterior.
3.2.9.10.30.10-9	Dependências no Exterior	-	
3.2.9.10.30.20-2	Coligadas/Controladas no Exterior	-	
3.2.9.20.00.00-4	ITENS OBJETO DE HEDGE - POSIÇÃO PASSIVA - CONTROLE	-	Registrar o valor contábil dos itens passivos designados como objetos de <i>hedge</i> de valor justo ou de fluxo de caixa.
3.2.9.30.00.00-3	INSTRUMENTOS DE HEDGE - POSIÇÃO COMPRADA	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de <i>hedge</i> de valor justo ou de fluxo de caixa.
3.2.9.30.10.00-0	Hedge de Valor Justo	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de <i>hedge</i> de valor justo.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

3.2.9.30.20.00-7	Hedge de Fluxo de Caixa	-	Registrar o valor de referência da posição comprada líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de fluxo de caixa.
3.2.9.40.00.00-2	INSTRUMENTOS DE HEDGE - POSIÇÃO VENDIDA - CONTRAPARTIDA	-	Registrar o valor de referência da posição vendida líquida dos instrumentos financeiros derivativos designados como instrumentos de hedge de valor justo, de fluxo de caixa ou de investimentos no exterior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo III

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.3.0.00.00.00-6 INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RISCO DE CRÉDITO

Código da Conta	Nome da Conta	Atributos	Estban	Função
3.3.0.00.00.00-6	INSTRUMENTOS FINANCEIROS: RISCO DE CRÉDITO		-	
3.3.1.00.00.00-3	Ativos Financeiros Classificação por Estágios de Risco de Crédito		-	
3.3.1.10.00.00-2	ESTÁGIO 1	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros alocados no primeiro estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor.
3.3.1.10.12.00-7	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.00-6	Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.10-9	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.15-4	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.20-2	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.25-7	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.13.99-6	Demais Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.00-3	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.10-6	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.15-1	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.20-9	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.10.16.30-2	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.50-8	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.16.60-1	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.17.00-2	Arrendamento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.18.00-1	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.18.10-4	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.18.20-7	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.18.30-0	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.18.90-8	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.10.19.00-0	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.00.00-1	ESTÁGIO 2	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros alocados no segundo estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor.
3.3.1.20.12.00-6	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.13.00-5	Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.20.13.10-8	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.13.15-3	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.13.20-1	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.13.25-6	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.13.99-5	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.00-2	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.10-5	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.15-0	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.20-8	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.30-1	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.50-7	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.16.60-0	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.17.00-1	Arrendamento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.18.00-0	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.18.10-3	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.18.20-6	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Característica de Concessão de Crédito			
3.3.1.20.18.30-9	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.18.90-7	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.20.19.00-9	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.00.00-0	ESTÁGIO 3	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros alocados no terceiro estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor.
3.3.1.30.12.00-5	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.00-4	Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.10-7	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.15-2	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.20-0	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.25-5	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.13.99-4	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.00-1	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.10-4	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.15-9	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.20-7	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.30.16.30-0	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.50-6	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.16.60-9	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.17.00-0	Arrendamento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.18.00-9	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.18.10-2	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.18.20-5	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.18.30-8	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.18.90-6	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.30.19.00-8	Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.00.00-9	METODOLOGIA SIMPLIFICADA - ATIVOS NÃO PROBLEMÁTICOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação em vigor, os ativos financeiros não problemáticos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.40.12.00-4	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.00-3	Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.10-6	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.15-1	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.20-9	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.25-4	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.13.99-3	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.00-0	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.10-3	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.15-8	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.20-6	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.30-9	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.50-5	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.16.60-8	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.17.00-9	Arrendamento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.18.00-8	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.40.18.10-1	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.18.20-4	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.18.30-7	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.18.90-5	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.40.19.00-7	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.00.00-8	METODOLOGIA SIMPLIFICADA — ATIVOS PROBLEMÁTICOS	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação em vigor, os ativos financeiros problemáticos
3.3.1.50.12.00-3	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.13.00-2	Títulos de Dívida	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.13.10-5	Títulos Públicos Federais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.13.15-0	Títulos Soberanos de Outros Países	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.13.20-8	Títulos Privados de Instituições Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.13.25-3	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.50.13.99-2	Demais Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.00-9	Operações de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.10-2	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.15-7	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.20-5	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.30-8	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.50-4	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.16.60-7	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.17.00-8	Arrendamento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.18.00-7	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.18.10-0	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.18.20-3	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.18.30-6	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.1.50.18.90-4	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.50.19.00-6	Outros Ativos Financeiros	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.00.00.00-0	Ativos Financeiros Classificação por Carteiras de Provisão		-	
3.3.2.10.00.00-9	CARTEIRA C1	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na Carteira 1 (C1) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.10.10.00-6	Não Problemáticos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.10.14-7	De 0 a 14 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.10.30-5	De 15 a 30 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.10.60-4	De 31 a 60 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.10.90-3	De 61 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.20.00-3	Problemáticos Adimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.20.90-0	De 0 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.00-0	Problemáticos Inadimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.01-7	Inadimplido período menor que um mês	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.02-4	Inadimplido período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.03-1	Inadimplido período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.04-8	Inadimplido período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.10.30.05-5	Inadimplido — período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.06-2	Inadimplido — período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.07-9	Inadimplido — período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.08-6	Inadimplido — período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.09-3	Inadimplido — período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.10-3	Inadimplido — período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.11-0	Inadimplido — período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.12-7	Inadimplido — período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.13-4	Inadimplido — período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.10.30.14-1	Inadimplido – período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.15-8	Inadimplido – período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.16-5	Inadimplido – período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.17-2	Inadimplido – período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.18-9	Inadimplido – período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.19-6	Inadimplido – período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.20-6	Inadimplido – período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.21-3	Inadimplido – período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.10.30.22-0	Inadimplido – período igual ou maior que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.00.00-8	CARTEIRA C2	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na Carteira 2 (C2) de risco de crédito, para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.20.10.00-5	Não Problemáticos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.10.14-6	De 0 a 14 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.10.30-4	De 15 a 30 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.10.60-3	De 31 a 60 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.10.90-2	De 61 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.20.00-2	Problemáticos Adimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.20.90-9	De 0 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.00-9	Problemáticos Inadimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.01-6	Inadimplido — período menor que um mês	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.02-3	Inadimplido — período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.03-0	Inadimplido — período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.04-7	Inadimplido — período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.05-4	Inadimplido — período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.06-1	Inadimplido — período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.20.30.07-8	Inadimplido — período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.08-5	Inadimplido — período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.09-2	Inadimplido — período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.10-2	Inadimplido — período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.11-9	Inadimplido — período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.12-6	Inadimplido — período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.13-3	Inadimplido — período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.14-0	Inadimplido — período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.15-7	Inadimplido — período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.20.30.16-4	Inadimplido – período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.17-1	Inadimplido – período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.18-8	Inadimplido – período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.19-5	Inadimplido – período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.20-5	Inadimplido – período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.21-2	Inadimplido – período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.20.30.22-9	Inadimplido – período igual ou maior que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.00.00-7	CARTEIRA C3	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na Carteira 3 (C3) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.30.10.00-4	Não-Problemáticos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	-
3.3.2.30.10.14-5	De 0 a 14 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.10.30-3	De 15 a 30 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.30.10.60-2	De 31 a 60 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.10.90-1	De 61 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.20.00-1	Problemáticos Adimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.20.90-8	De 0 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.00-8	Problemáticos Inadimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.01-5	Inadimplido — período menor que um mês	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.02-2	Inadimplido — período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.03-9	Inadimplido — período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.04-6	Inadimplido — período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.05-3	Inadimplido — período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.06-0	Inadimplido — período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.07-7	Inadimplido — período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.08-4	Inadimplido — período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.30.30.09-1	Inadimplido – período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.10-1	Inadimplido – período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.11-8	Inadimplido – período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.12-5	Inadimplido – período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.13-2	Inadimplido – período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.14-9	Inadimplido – período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.15-6	Inadimplido – período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.16-3	Inadimplido – período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.17-0	Inadimplido – período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.30.30.18-7	Inadimplido – período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.19-4	Inadimplido – período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.20-4	Inadimplido – período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.21-1	Inadimplido – período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.30.30.22-8	Inadimplido – período igual ou maior que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.00.00-6	CARTEIRA C4	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na Carteira 4 (C4) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.40.10.00-3	Não Problemáticos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.10.14-4	De 0 a 14 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.10.30-2	De 15 a 30 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.10.60-1	De 31 a 60 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.10.90-0	De 61 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.20.00-0	Problemáticos Adimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.20.90-7	De 0 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.00-7	Problemáticos Inadimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.40.30.01-4	Inadimplido — período menor que um mês	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.02-1	Inadimplido — período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.03-8	Inadimplido — período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.04-5	Inadimplido — período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.05-2	Inadimplido — período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.06-9	Inadimplido — período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.07-6	Inadimplido — período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.08-3	Inadimplido — período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.09-0	Inadimplido — período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.40.30.10-0	Inadimplido – período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.11-7	Inadimplido – período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.12-4	Inadimplido – período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.13-1	Inadimplido – período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.14-8	Inadimplido – período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.15-5	Inadimplido – período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.16-2	Inadimplido – período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.17-9	Inadimplido – período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.18-6	Inadimplido – período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.40.30.19-3	Inadimplido – período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.20-3	Inadimplido – período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.21-0	Inadimplido – período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.40.30.22-7	Inadimplido – período igual ou maior que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.00.00-5	CARTEIRA C5	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar os ativos financeiros classificados na Carteira 5 (C5) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.50.10.00-2	Não Problemáticos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.10.14-3	De 0 a 14 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.10.30-1	De 15 a 30 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.10.60-0	De 31 a 60 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.10.90-9	De 61 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.20.00-9	Problemáticos Adimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.20.90-6	De 0 a 90 dias de atraso	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.00-6	Problemáticos Inadimplidos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.01-3	Inadimplido – período menor que um mês	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.50.30.02-0	Inadimplido — período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.03-7	Inadimplido — período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.04-4	Inadimplido — período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.05-1	Inadimplido — período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.06-8	Inadimplido — período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.07-5	Inadimplido — período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.08-2	Inadimplido — período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.09-9	Inadimplido — período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.10-9	Inadimplido — período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.50.30.11-6	Inadimplido – período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.12-3	Inadimplido – período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.13-0	Inadimplido – período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.14-7	Inadimplido – período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.15-4	Inadimplido – período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.16-1	Inadimplido – período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.17-8	Inadimplido – período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.18-5	Inadimplido – período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.19-2	Inadimplido – período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.50.30.20-2	Inadimplido – período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.21-9	Inadimplido – período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.2.50.30.22-6	Inadimplido – período igual ou maior que 21 meses	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.3.00.00.00-7	Créditos Baixados como Prejuízo	-	-	
3.3.3.10.00.00-6	CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO – ESTOQUE	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor contábil dos créditos baixados como prejuízo, observando que: I – os valores somente podem conter as receitas e encargos de qualquer natureza reconhecidos contabilmente; e II – eventuais ajustes nos valores existentes na mencionada conta podem ser efetuados mediante a utilização de subtítulos de uso interno, para controle gerencial do saldo devedor da operação.
3.3.3.10.10.00-3	Setor Privado	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.3.10.20.00-0	Setor Público	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.4.00.00.00-4	Compromissos de Crédito e Crédito a Liberar	UBDKIFJASWERLMNYYZ	-	
3.3.4.10.00.00-3	NÃO CANCELÁVEIS	UBDKIFJASWERLMNYYZ	-	Registrar os compromissos de crédito e os créditos a liberar sujeitos à provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação vigente.
3.3.4.10.10.00-0	Compromissos de Crédito	UBDKIFJASWERLMNYYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.4.10.20.00-7	Crédito a Liberar	UBDKIFJASWERLMNYZ	-	
3.3.4.20.00.00-2	CANCELÁVEIS	UBDKIFJASWERLMNYZ	-	Registrar os compromissos de crédito e os créditos a liberar não sujeitos à provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação vigente.
3.3.4.20.10.00-9	Compromissos de Crédito	UBDKIFJASWERLMNYZ	-	
3.3.4.20.20.00-6	Crédito a Liberar	UBDKIFJASWERLMNYZ	-	
3.3.5.00.00.00-1	Garantias Financeiras Prestadas	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.00.00-0	RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	UBDKIFJSWRLMNZ	-	Registrar os montantes totais das garantias financeiras prestadas pela instituição, em contrapartida ao título 9.0.1.30.00.00-5 RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS.
3.3.5.10.10.00-7	Vinculadas ao Comércio Internacional de Mercadorias	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.20.00-4	Vinculadas a Licitações, Leilões, Prestação de Serviços ou Execução de Obras	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.30.00-1	Vinculadas ao Fornecimento de Mercadorias	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.40.00-8	Vinculadas à Distribuição de TVM por Oferta Pública	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.50.00-5	Aval ou Fiança em Processos Judiciais e Administrativos de Natureza Fiscal	UBDKIFJSWRLMNZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.5.10.90.00-3	Outros Avals	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.95.00-8	Outras Fianças Bancárias	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.5.10.99.00-4	Outras Garantias Financeiras Prestadas	UBDKIFJSWRLMNZ	-	
3.3.8.00.00.00-2	Receita de Juros Contratuais Não Reconhecidos Contabilmente		-	
3.3.8.16.00.00-9	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor dos juros contratuais em operações de crédito não reconhecidos contabilmente em virtude dos critérios regulamentares de cessação de reconhecimento de receitas, acumulados até o momento da baixa para prejuízo.
3.3.8.16.10.00-6	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.16.15.00-1	Financiamentos	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.16.20.00-3	Financiamentos Rurais	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.16.30.00-0	Financiamentos Imobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.16.50.00-4	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.16.60.00-1	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.18.00.00-5	OUTRAS OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	Registrar o valor dos juros contratuais em outras operações com características de concessão de crédito não reconhecidos contabilmente em virtude dos critérios regulamentares de cessação de reconhecimento de receitas,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

				acumulados até o momento da baixa para prejuízo.
3.3.8.18.10.00-2	Créditos por Avais e Fianças Honrados	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.18.20.00-9	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.18.30.00-6	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	
3.3.8.18.90.00-8	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	UBDKIFJACTSWRLMNHYZ	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo III

[\(Anexo III com redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 495, de 26/7/2024.\)](#)

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.3.0.00.00.00-6 INSTRUMENTOS FINANCEIROS E ARRENDAMENTO: RISCO DE CRÉDITO

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.3.0.00.00.00-6	INSTRUMENTOS FINANCEIROS E ARRENDAMENTO: RISCO DE CRÉDITO	-	
3.3.1.00.00.00-3	Ativos Financeiros - Classificação por Estágios de Risco de Crédito	-	
3.3.1.10.00.00-2	ESTÁGIO 1	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros alocados no primeiro estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor. Registrar os instrumentos financeiros alocados no primeiro estágio de risco de crédito, pelo valor da base de cálculo da provisão, conforme regulamentação em vigor. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.10.12.00-7	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.3.1.10.13.00-6	Títulos de Dívida	-	
3.3.1.10.13.10-9	Títulos Públicos Federais	-	
3.3.1.10.13.15-4	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.3.1.10.13.20-2	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.3.1.10.13.25-7	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.3.1.10.13.99-6	Demais Títulos de Dívida	-	
3.3.1.10.16.00-3	Operações de Crédito	-	
3.3.1.10.16.10-6	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.10.16.15-1	Financiamentos	-	
3.3.1.10.16.20-9	Financiamentos Rurais	-	
3.3.1.10.16.30-2	Financiamentos Imobiliários	-	
3.3.1.10.16.50-8	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.10.16.60-1	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.3.1.10.17.00-2	Arrendamento Arrendamento Financeiro (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-	
3.3.1.10.18.00-1	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.10.18.10-4	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.3.1.10.18.20-7	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.10.18.30-0	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.10.18.40-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687,	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>9/12/2025.)</u>	
3.3.1.10.18.50-6 <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	Direitos Creditórios Adquiridos <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)</u>	
3.3.1.10.18.90-8	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.10.19.00-0	Outros Ativos Financeiros	-	
3.3.1.10.21.00-5 <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	Compromissos de Crédito e Créditos a Liberar <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>
3.3.1.10.23.00-3 <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução</u>	Garantias Financeiras Prestadas <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024</u>	- <u>(Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)</u>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)		, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.1.10.25.00-1 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Arrendamento Operacional (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.20.00.00-1	ESTÁGIO 2	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros alocados no segundo estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor. Registrar os instrumentos financeiros alocados no segundo estágio de risco de crédito, pelo valor da base de cálculo da provisão, conforme regulamentação em vigor. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.20.12.00-6	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.3.1.20.13.00-5	Títulos de Dívida	-	
3.3.1.20.13.10-8	Títulos Públicos Federais	-	
3.3.1.20.13.15-3	Títulos Soberanos de Outros Países	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.20.13.20-1	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.3.1.20.13.25-6	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.3.1.20.13.99-5	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.20.16.00-2	Operações de Crédito	-	
3.3.1.20.16.10-5	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.3.1.20.16.15-0	Financiamentos	-	
3.3.1.20.16.20-8	Financiamentos Rurais	-	
3.3.1.20.16.30-1	Financiamentos Imobiliários	-	
3.3.1.20.16.50-7	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.20.16.60-0	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.3.1.20.17.00-1	Arrendamento Arrendamento Financeiro (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-	
3.3.1.20.18.00-0	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.20.18.10-3	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.3.1.20.18.20-6	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.20.18.30-9	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.20.18.40-2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.20.18.50-5 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Direitos Creditórios Adquiridos (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.20.18.90-7	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.20.19.00-9	Outros Ativos Financeiros	-	
3.3.1.20.21.00-4 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Compromissos de Crédito e Créditos a Liberar (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.1.20.23.00-2 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Garantias Financeiras Prestadas (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.20.25.00-0 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Arrendamento Operacional (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.30.00.00-0	ESTÁGIO 3	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros alocados no terceiro estágio de risco de crédito, conforme regulamentação em vigor. Registrar os instrumentos financeiros alocados no terceiro estágio de risco de crédito, pelo valor da base



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			de cálculo da provisão, conforme regulamentação em vigor. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.30.12.00-5	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.3.1.30.13.00-4	Títulos de Dívida	-	
3.3.1.30.13.10-7	Títulos Públicos Federais	-	
3.3.1.30.13.15-2	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.3.1.30.13.20-0	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.3.1.30.13.25-5	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.3.1.30.13.99-4	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.30.16.00-1	Operações de Crédito	-	
3.3.1.30.16.10-4	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.3.1.30.16.15-9	Financiamentos	-	
3.3.1.30.16.20-7	Financiamentos Rurais	-	
3.3.1.30.16.30-0	Financiamentos Imobiliários	-	
3.3.1.30.16.50-6	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.30.16.60-9	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.3.1.30.17.00-0	Arrendamento Arrendamento Financeiro (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.30.18.00-9	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.30.18.10-2	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.3.1.30.18.20-5	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.30.18.30-8	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.30.18.40-1 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.30.18.50-4 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Direitos Creditórios Adquiridos (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.30.18.90-6	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.30.19.00-8	Outros Ativos Financeiros	-	
3.3.1.30.21.00-3 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Compromissos de Crédito e Créditos a Liberar (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.30.23.00-1 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Garantias Financeiras Prestadas (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.30.25.00-9 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Arrendamento Operacional (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.1.40.00.00-9	METODOLOGIA SIMPLIFICADA - ATIVOS NÃO PROBLEMÁTICOS	-	Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação em vigor, os ativos financeiros não problemáticos pelo seu valor contábil bruto. Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, os instrumentos financeiros não problemáticos pelo valor da base de cálculo da provisão, conforme regulamentação em vigor. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.40.12.00-4	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.3.1.40.13.00-3	Títulos de Dívida	-	
3.3.1.40.13.10-6	Títulos Públicos Federais	-	
3.3.1.40.13.15-1	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.3.1.40.13.20-9	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.3.1.40.13.25-4	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.3.1.40.13.99-3	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.40.16.00-0	Operações de Crédito	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.40.16.10-3	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.3.1.40.16.15-8	Financiamentos	-	
3.3.1.40.16.20-6	Financiamentos Rurais	-	
3.3.1.40.16.30-9	Financiamentos Imobiliários	-	
3.3.1.40.16.50-5	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.40.16.60-8	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.3.1.40.17.00-9	Arrendamento Arrendamento Financeiro (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-	
3.3.1.40.18.00-8	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.40.18.10-1	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.3.1.40.18.20-4	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.40.18.30-7	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.40.18.40-0 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

687, de 9/12/2025.)		BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.40.18.50-3 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Direitos Creditórios Adquiridos (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.40.18.90-5	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.40.19.00-7	Outros Ativos Financeiros	-	
3.3.1.40.21.00-2 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Compromissos de Crédito e Créditos a Liberar (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.40.23.00-0 (Incluída, a partir de 11/11/2024,	Garantias Financeiras Prestadas (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela	- (Incluída, a partir de	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.1.40.25.00-8 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Arrendamento Operacional (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.50.00.00-8	METODOLOGIA SIMPLIFICADA - ATIVOS PROBLEMÁTICOS	-	Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação em vigor, os ativos financeiros problemáticos pelo seu valor contábil bruto. Registrar, por parte de entidades que utilizam a metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, os instrumentos financeiros problemáticos pelo valor da base de cálculo da provisão, conforme



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			regulamentação em vigor. (Redação dada, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.50.12.00-3	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	-	
3.3.1.50.13.00-2	Títulos de Dívida	-	
3.3.1.50.13.10-5	Títulos Públicos Federais	-	
3.3.1.50.13.15-0	Títulos Soberanos de Outros Países	-	
3.3.1.50.13.20-8	Títulos Privados de Instituições Financeiras	-	
3.3.1.50.13.25-3	Títulos Privados de Entidades Não Financeiras	-	
3.3.1.50.13.99-2	Demais Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.50.16.00-9	Operações de Crédito	-	
3.3.1.50.16.10-2	Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados	-	
3.3.1.50.16.15-7	Financiamentos	-	
3.3.1.50.16.20-5	Financiamentos Rurais	-	
3.3.1.50.16.30-8	Financiamentos Imobiliários	-	
3.3.1.50.16.50-4	Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários	-	
3.3.1.50.16.60-7	Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	-	
3.3.1.50.17.00-8	Arrendamento Arrendamento Financeiro (Redação dada, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.50.18.00-7	Outras Operações com Características de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.50.18.10-0	Créditos por Avais e Fianças Honrados	-	
3.3.1.50.18.20-3	Adiantamento de Contrato de Câmbio, com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.50.18.30-6	Títulos com Característica de Concessão de Crédito	-	
3.3.1.50.18.40-9 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Crédito por Venda a Prazo de Ativos Não Financeiros (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.50.18.50-2 (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	Direitos Creditórios Adquiridos (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	- (Incluída, a partir de 1º/2/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 687, de 9/12/2025.)	
3.3.1.50.18.90-4	Outras Operações com Característica de Concessão de Crédito	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.1.50.19.00-6	Outros Ativos Financeiros	-	
3.3.1.50.21.00-1 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Compromissos de Crédito e Créditos a Liberar (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.50.23.00-9 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Garantias Financeiras Prestadas (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.1.50.25.00-7 (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Arrendamento Operacional (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa	- (Incluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.2.00.00.00-0	Ativos Financeiros - Classificação por Carteiras de Provisão	-	
3.3.2.10.00.00-9	CARTEIRA C1	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros classificados na Carteira 1 (C1) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.10.10.00-6	Não Problemáticos	-	
3.3.2.10.10.14-7	De 0 a 14 dias de atraso	-	
3.3.2.10.10.30-5	De 15 a 30 dias de atraso	-	
3.3.2.10.10.60-4	De 31 a 60 dias de atraso	-	
3.3.2.10.10.90-3	De 61 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.10.20.00-3	Problemáticos Adimplidos	-	
3.3.2.10.20.90-0	De 0 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.10.30.00-0	Problemáticos Inadimplidos	-	
3.3.2.10.30.01-7	Inadimplido - período menor que um mês	-	
3.3.2.10.30.02-4	Inadimplido - período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	-	
3.3.2.10.30.03-1	Inadimplido - período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	-	
3.3.2.10.30.04-8	Inadimplido - período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	-	
3.3.2.10.30.05-5	Inadimplido - período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.10.30.06-2	Inadimplido - período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	-	
3.3.2.10.30.07-9	Inadimplido - período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	-	
3.3.2.10.30.08-6	Inadimplido - período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	-	
3.3.2.10.30.09-3	Inadimplido - período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	-	
3.3.2.10.30.10-3	Inadimplido - período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	-	
3.3.2.10.30.11-0	Inadimplido - período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	-	
3.3.2.10.30.12-7	Inadimplido - período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	-	
3.3.2.10.30.13-4	Inadimplido - período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	-	
3.3.2.10.30.14-1	Inadimplido - período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	-	
3.3.2.10.30.15-8	Inadimplido - período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	-	
3.3.2.10.30.16-5	Inadimplido - período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	-	
3.3.2.10.30.17-2	Inadimplido - período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	-	
3.3.2.10.30.18-9	Inadimplido - período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	-	
3.3.2.10.30.19-6	Inadimplido - período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.10.30.20-6	Inadimplido - período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	-	
3.3.2.10.30.21-3	Inadimplido - período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	-	
3.3.2.10.30.22-0	Inadimplido - período igual ou maior que 21 meses	-	
3.3.2.20.00.00-8	CARTEIRA C2	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros classificados na Carteira 2 (C2) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.20.10.00-5	Não Problemáticos	-	
3.3.2.20.10.14-6	De 0 a 14 dias de atraso	-	
3.3.2.20.10.30-4	De 15 a 30 dias de atraso	-	
3.3.2.20.10.60-3	De 31 a 60 dias de atraso	-	
3.3.2.20.10.90-2	De 61 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.20.20.00-2	Problemáticos Adimplidos	-	
3.3.2.20.20.90-9	De 0 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.20.30.00-9	Problemáticos Inadimplidos	-	
3.3.2.20.30.01-6	Inadimplido - período menor que um mês	-	
3.3.2.20.30.02-3	Inadimplido - período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	-	
3.3.2.20.30.03-0	Inadimplido - período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	-	
3.3.2.20.30.04-7	Inadimplido - período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.20.30.05-4	Inadimplido - período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	-	
3.3.2.20.30.06-1	Inadimplido - período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	-	
3.3.2.20.30.07-8	Inadimplido - período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	-	
3.3.2.20.30.08-5	Inadimplido - período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	-	
3.3.2.20.30.09-2	Inadimplido - período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	-	
3.3.2.20.30.10-2	Inadimplido - período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	-	
3.3.2.20.30.11-9	Inadimplido - período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	-	
3.3.2.20.30.12-6	Inadimplido - período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	-	
3.3.2.20.30.13-3	Inadimplido - período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	-	
3.3.2.20.30.14-0	Inadimplido - período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	-	
3.3.2.20.30.15-7	Inadimplido - período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	-	
3.3.2.20.30.16-4	Inadimplido - período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	-	
3.3.2.20.30.17-1	Inadimplido - período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	-	
3.3.2.20.30.18-8	Inadimplido - período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.20.30.19-5	Inadimplido - período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	-	
3.3.2.20.30.20-5	Inadimplido - período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	-	
3.3.2.20.30.21-2	Inadimplido - período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	-	
3.3.2.20.30.22-9	Inadimplido - período igual ou maior que 21 meses	-	
3.3.2.30.00.00-7	CARTEIRA C3	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros classificados na Carteira 3 (C3) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.30.10.00-4	Não Problemáticos	-	
3.3.2.30.10.14-5	De 0 a 14 dias de atraso	-	
3.3.2.30.10.30-3	De 15 a 30 dias de atraso	-	
3.3.2.30.10.60-2	De 31 a 60 dias de atraso	-	
3.3.2.30.10.90-1	De 61 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.30.20.00-1	Problemáticos Adimplidos	-	
3.3.2.30.20.90-8	De 0 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.30.30.00-8	Problemáticos Inadimplidos	-	
3.3.2.30.30.01-5	Inadimplido - período menor que um mês	-	
3.3.2.30.30.02-2	Inadimplido - período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	-	
3.3.2.30.30.03-9	Inadimplido - período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.30.30.04-6	Inadimplido - período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	-	
3.3.2.30.30.05-3	Inadimplido - período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	-	
3.3.2.30.30.06-0	Inadimplido - período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	-	
3.3.2.30.30.07-7	Inadimplido - período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	-	
3.3.2.30.30.08-4	Inadimplido - período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	-	
3.3.2.30.30.09-1	Inadimplido - período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	-	
3.3.2.30.30.10-1	Inadimplido - período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	-	
3.3.2.30.30.11-8	Inadimplido - período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	-	
3.3.2.30.30.12-5	Inadimplido - período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	-	
3.3.2.30.30.13-2	Inadimplido - período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	-	
3.3.2.30.30.14-9	Inadimplido - período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	-	
3.3.2.30.30.15-6	Inadimplido - período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	-	
3.3.2.30.30.16-3	Inadimplido - período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	-	
3.3.2.30.30.17-0	Inadimplido - período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.30.30.18-7	Inadimplido - período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	-	
3.3.2.30.30.19-4	Inadimplido - período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	-	
3.3.2.30.30.20-4	Inadimplido - período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	-	
3.3.2.30.30.21-1	Inadimplido - período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	-	
3.3.2.30.30.22-8	Inadimplido - período igual ou maior que 21 meses	-	
3.3.2.40.00.00-6	CARTEIRA C4	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros classificados na Carteira 4 (C4) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.40.10.00-3	Não Problemáticos	-	
3.3.2.40.10.14-4	De 0 a 14 dias de atraso	-	
3.3.2.40.10.30-2	De 15 a 30 dias de atraso	-	
3.3.2.40.10.60-1	De 31 a 60 dias de atraso	-	
3.3.2.40.10.90-0	De 61 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.40.20.00-0	Problemáticos Adimplidos	-	
3.3.2.40.20.90-7	De 0 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.40.30.00-7	Problemáticos Inadimplidos	-	
3.3.2.40.30.01-4	Inadimplido - período menor que um mês	-	
3.3.2.40.30.02-1	Inadimplido - período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.40.30.03-8	Inadimplido - período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	-	
3.3.2.40.30.04-5	Inadimplido - período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	-	
3.3.2.40.30.05-2	Inadimplido - período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	-	
3.3.2.40.30.06-9	Inadimplido - período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	-	
3.3.2.40.30.07-6	Inadimplido - período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	-	
3.3.2.40.30.08-3	Inadimplido - período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	-	
3.3.2.40.30.09-0	Inadimplido - período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	-	
3.3.2.40.30.10-0	Inadimplido - período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	-	
3.3.2.40.30.11-7	Inadimplido - período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	-	
3.3.2.40.30.12-4	Inadimplido - período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	-	
3.3.2.40.30.13-1	Inadimplido - período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	-	
3.3.2.40.30.14-8	Inadimplido - período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	-	
3.3.2.40.30.15-5	Inadimplido - período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	-	
3.3.2.40.30.16-2	Inadimplido - período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.40.30.17-9	Inadimplido - período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	-	
3.3.2.40.30.18-6	Inadimplido - período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	-	
3.3.2.40.30.19-3	Inadimplido - período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	-	
3.3.2.40.30.20-3	Inadimplido - período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	-	
3.3.2.40.30.21-0	Inadimplido - período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	-	
3.3.2.40.30.22-7	Inadimplido - período igual ou maior que 21 meses	-	
3.3.2.50.00.00-5	CARTEIRA C5	-	Registrar, pelo valor contábil bruto, os ativos financeiros classificados na Carteira 5 (C5) de risco de crédito, para determinação dos níveis de provisão para perdas incorridas ou perdas esperadas, conforme regulamentação em vigor.
3.3.2.50.10.00-2	Não Problemáticos	-	
3.3.2.50.10.14-3	De 0 a 14 dias de atraso	-	
3.3.2.50.10.30-1	De 15 a 30 dias de atraso	-	
3.3.2.50.10.60-0	De 31 a 60 dias de atraso	-	
3.3.2.50.10.90-9	De 61 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.50.20.00-9	Problemáticos Adimplidos	-	
3.3.2.50.20.90-6	De 0 a 90 dias de atraso	-	
3.3.2.50.30.00-6	Problemáticos Inadimplidos	-	
3.3.2.50.30.01-3	Inadimplido - período menor que um mês	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.50.30.02-0	Inadimplido - período igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	-	
3.3.2.50.30.03-7	Inadimplido - período igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	-	
3.3.2.50.30.04-4	Inadimplido - período igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	-	
3.3.2.50.30.05-1	Inadimplido - período igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	-	
3.3.2.50.30.06-8	Inadimplido - período igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	-	
3.3.2.50.30.07-5	Inadimplido - período igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	-	
3.3.2.50.30.08-2	Inadimplido - período igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	-	
3.3.2.50.30.09-9	Inadimplido - período igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	-	
3.3.2.50.30.10-9	Inadimplido - período igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	-	
3.3.2.50.30.11-6	Inadimplido - período igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	-	
3.3.2.50.30.12-3	Inadimplido - período igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	-	
3.3.2.50.30.13-0	Inadimplido - período igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	-	
3.3.2.50.30.14-7	Inadimplido - período igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	-	
3.3.2.50.30.15-4	Inadimplido - período igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.2.50.30.16-1	Inadimplido - período igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	-	
3.3.2.50.30.17-8	Inadimplido - período igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	-	
3.3.2.50.30.18-5	Inadimplido - período igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	-	
3.3.2.50.30.19-2	Inadimplido - período igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	-	
3.3.2.50.30.20-2	Inadimplido - período igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	-	
3.3.2.50.30.21-9	Inadimplido - período igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	-	
3.3.2.50.30.22-6	Inadimplido - período igual ou maior que 21 meses	-	
3.3.3.00.00.00-7 (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	Créditos Baixados como Prejuízo (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	—(Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	
3.3.3.10.00.00-6 (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução	CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO —ESTOQUE (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	—(Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução	Registrar o valor contábil dos créditos baixados como prejuízo, observando que: I — os valores somente podem conter as receitas e encargos de qualquer natureza reconhecidos contabilmente; e II — eventuais ajustes nos valores existentes na mencionada conta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)		Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	podem ser efetuados mediante a utilização de subtítulos de uso interno, para controle gerencial do saldo devedor da operação. (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)
3.3.3.10.10.00-3 (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	Setor Privado (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-(Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	
3.3.3.10.20.00-0 (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	Setor Público (Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	-(Excluída, a partir de 1º/7/2025, pela Instrução Normativa BCB nº 619, de 9/5/2025.)	
3.3.4.00.00.00-4	Compromissos de Crédito e Crédito a Liberar	-	
3.3.4.10.00.00-3	NÃO CANCELÁVEIS	-	Registrar os compromissos de crédito e os créditos a liberar sujeitos à provisão para perdas esperadas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação vigente.
3.3.4.10.10.00-0	Compromissos de Crédito	-	
3.3.4.10.20.00-7	Crédito a Liberar	-	
3.3.4.20.00.00-2	CANCELÁVEIS	-	Registrar os compromissos de crédito e os créditos a liberar não sujeitos à provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, conforme regulamentação vigente.
3.3.4.20.10.00-9	Compromissos de Crédito	-	
3.3.4.20.20.00-6	Crédito a Liberar	-	
3.3.5.00.00.00-1	Garantias Financeiras Prestadas	-	
3.3.5.10.00.00-0	RESPONSABILIDADE POR GARANTIAS FINANCEIRAS PRESTADAS	-	Registrar os montantes totais das garantias financeiras prestadas pela instituição, em contrapartida ao título 9.3.5.10.00.00-4 RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS.
3.3.5.10.10.00-7	Vinculadas ao Comércio Internacional de Mercadorias	-	
3.3.5.10.20.00-4	Vinculadas a Licitações, Leilões, Prestação de Serviços ou Execução de Obras	-	
3.3.5.10.30.00-1	Vinculadas ao Fornecimento de Mercadorias	-	
3.3.5.10.40.00-8	Vinculadas à Distribuição de TVM por Oferta Pública	-	
3.3.5.10.50.00-5	Aval ou Fiança em Processos Judiciais e Administrativos de Natureza Fiscal	-	
3.3.5.10.90.00-3	Outros Avais	-	
3.3.5.10.95.00-8	Outras Fianças Bancárias	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3.5.10.99.00-4	Outras Garantias Financeiras Prestadas	-	
3.3.9.00.00.00-9	Outros	-	
3.3.9.01.00.00-2 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	PERDAS INCORRIDAS (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Registrar os valores das perdas incorridas associadas ao risco de crédito na constituição de provisões dos ativos financeiros e dos arrendamentos, em contrapartida ao título 9.3.9.01.00.00-6 Perdas Incorridas – Controle. (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.9.01.10.00-9 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Operações com Partes Relacionadas (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.9.01.20.00-6 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Operações com Residentes ou Domiciliados no Exterior (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

538, de 5/11/2024.)		Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	
3.3.9.01.90.00-5 (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	Demais Operações (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)	- (Excluída, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.)
3.3.9.05.00.00-4	OPERAÇÕES DE CRÉDITO PESSOAL COM CONSIGNAÇÃO	-	Registrar, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas que, segundo regulamentação vigente, utilizem metodologia simplificada para fins de apuração da perda esperada associada ao risco de crédito, o valor contábil bruto das operações de crédito pessoal com consignação não caracterizadas como ativo problemático sem atraso ou com atraso de até quatorze dias.
3.3.9.05.10.00-1	Sem Atraso	-	
3.3.9.05.20.00-8	Atraso de até 14 Dias	-	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo IV

[\(Anexo IV incluído, a partir de 11/11/2024, pela Instrução Normativa BCB nº 538, de 5/11/2024.\)](#)

Relação de Rubricas Contábeis do Subgrupo 3.8.0.00.00.00-1 CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULAMENTAR

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
3.8.0.00.00.00-1	CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULAMENTAR	-	-
3.8.1.00.00.00-8	Programas e Operações com Garantias ou Incentivos Governamentais	-	-
3.8.1.10.00.00-7	PROGRAMAS E OPERAÇÕES COM GARANTIAS GOVERNAMENTAIS	-	Registrar o valor contábil dos programas e operações que contam com garantias governamentais.
3.8.1.10.10.00-4	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe I)	-	-
3.8.1.10.10.10-7	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor das operações, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020.
3.8.1.10.10.90-1	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020.
3.8.1.10.15.00-9	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC - Maquininhas)	-	-
3.8.1.10.15.10-2	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC - Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.15.90-6	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (PEAC - Maquininhas), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.20.00-1	Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC - FGI)	-	
3.8.1.10.20.10-4	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC - FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.20.90-8	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (PEAC - FGI), de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.25.00-6	Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)	-	-
3.8.1.10.25.10-9	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020.
3.8.1.10.25.90-3	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar o valor da respectiva provisão para perdas das operações de crédito realizadas no âmbito do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de que trata a Lei nº 14.043, de 2020.
3.8.1.10.30.00-8	Programa nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe II)	-	-
3.8.1.10.30.10-1	Valor Contábil Bruto	-	Registrar as operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de que trata a Lei nº 13.999, de 2020, contratadas a partir de 1º de janeiro de 2021.
3.8.1.10.30.90-5	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).
3.8.1.10.35.00-3	FGI-PEAC Crédito Solidário RS	-	-
3.8.1.10.35.10-6	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário para atendimento à catástrofe natural em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Peac-FGI Crédito Solidário RS, de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.35.90-0	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito realizadas no âmbito o âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito Solidário para atendimento à catástrofe natural em Municípios do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			Estado do Rio Grande do Sul - Peac-FGI Crédito Solidário RS, de que trata a Lei nº 14.042, de 2020.
3.8.1.10.40.00-5	Programa Desenrola Brasil – Faixa 1	-	-
3.8.1.10.40.10-8	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes das provisões para perdas, das operações da Faixa 1 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.
3.8.1.10.40.90-2	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações da Faixa 1 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.
3.8.1.10.41.00-4 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	Programa Novo Desenrola Brasil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	
3.8.1.10.41.10-7 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	Valor Contábil Bruto (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	Registrar o valor contábil, antes das provisões para perdas, das operações contratadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.1.10.41.90-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	(-) Perdas Esperadas (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)	Registrar a provisão para perdas das operações contratadas no âmbito do Programa Extraordinário de Reequilíbrio Financeiro das Famílias – Novo Desenrola Brasil. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 762, de 10/7/2026.)
3.8.1.10.45.00-0	Programa Acredita no Primeiro Passo	-	-
3.8.1.10.45.10-3	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, concedidas no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, de que trata a Lei nº 14.995, de 2024.
3.8.1.10.45.90-7	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito concedidas no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, de que trata a Lei nº 14.995, de 2024.
3.8.1.10.50.00-2	Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas	-	-
3.8.1.10.50.10-5	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil das operações de crédito, antes da constituição da provisão para perdas, concedidas no âmbito do Programa ProCred 360, de que trata a Lei nº 14.995, de 2024.
3.8.1.10.50.90-9	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito concedidas no âmbito do Programa ProCred 360, de que trata a Lei nº 14.995, de 2024.
3.8.1.20.00.00-6	PROGRAMAS E OPERAÇÕES COM INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS	-	Registrar o valor contábil dos programas e operações que contam com incentivos governamentais que não na forma de garantia.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.1.20.15.00-8	CGPE Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões	-	-
3.8.1.20.15.10-1	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.8.1.20.15.90-5	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.8.1.20.25.00-5	CGPE Empresa com Receita Bruta entre R\$100M e R\$300M	-	-
3.8.1.20.25.10-8	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes das provisões para perdas, das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.8.1.20.25.90-2	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.8.1.20.30.00-7	CGPE Programas Elegíveis	-	-
3.8.1.20.30.10-0	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes das provisões para perdas, das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.
3.8.1.20.30.90-4	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações de crédito contratadas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), cujo crédito tenha sido efetivamente liberado, inclusive as que tenham sido adquiridas em cessão com retenção substancial de riscos e benefícios, conforme o porte da empresa e o programa ao qual estão relacionadas as operações.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.1.20.35.00-2	PEC Operações Contratadas até 25 de Maio de 2022	-	-
3.8.1.20.35.10-5	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações contratadas até 25/05/2022, no âmbito do PEC.
3.8.1.20.35.90-9	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações contratadas até 22/05/2022, no âmbito do PEC.
3.8.1.20.40.00-4	PEC Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 Empresas com Receita Bruta Anual até R\$4,8M	-	-
3.8.1.20.40.10-7	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações contratadas a partir de 25/05/2022, no âmbito do PEC, para empresas com receita bruta anual até R\$4,8 milhões.
3.8.1.20.40.90-1	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações contratadas a partir de 25/05/2022, no âmbito do PEC, para empresas com receita bruta anual até R\$4,8 milhões.
3.8.1.20.45.00-9	PEC Operações Contratadas a partir de 25/05/2022 Empresas com Receita Bruta Anual Superior a R\$4,8M	-	-
3.8.1.20.45.10-2	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações contratadas a partir de 25/05/2022, no âmbito do PEC, para empresas com receita bruta anual superior a R\$4,8 milhões.
3.8.1.20.45.90-6	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações contratadas a partir de 25/05/2022, no âmbito do PEC,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			para empresas com receita bruta superior a R\$4,8 milhões.
3.8.1.20.50.00-1	Desenrola Brasil – Faixa 2	-	-
3.8.1.20.50.10-4	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil bruto, antes das provisões para perdas, das operações da Faixa 2 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.
3.8.1.20.50.90-8	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações da Faixa 2 contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.
3.8.1.20.55.00-6	Desenrola Pequenos Negócios	-	-
3.8.1.20.55.10-9	Valor Contábil Bruto	-	Registrar o valor contábil bruto, antes das provisões para perdas, das operações contratadas no âmbito do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios.
3.8.1.20.55.90-3	(-) Perdas Esperadas	-	Registrar a provisão para perdas das operações contratadas no âmbito do Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios.
3.8.1.20.60.00-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº	Operações de Crédito Rural destinadas à Liquidação ou à Amortização de dívidas de Produtores Rurais (Incluída pela Instrução	- (Incluída pela Instrução Normativa	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

671, de 1º/10/2025.)	Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	BCB nº 671, de 1º/10/2025.)	
3.8.1.20.60.10-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) 3.8.1.20.60.10-1 (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Valor Contábil Bruto (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) Valor Contábil Bruto – Recursos Tesouro Nacional (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	-(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) - (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações de crédito rural contratadas, no âmbito da Medida Provisória nº 1.314, de 2025, para a liquidação ou a amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações de crédito rural contratadas conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025, para a liquidação ou a amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos. (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)
3.8.1.20.60.15-6 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Valor Contábil Bruto – Recursos Livres (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Registrar o valor contábil, antes da constituição da provisão para perdas, das operações de crédito rural contratadas conforme art. 3º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025, para a liquidação ou a amortização de dívidas de produtores rurais prejudicados por eventos adversos. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.1.20.60.90-5 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) 3.8.1.20.60.90-5 (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	(-) Perdas Esperadas (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) (-) Perdas Esperadas – Recursos Tesouro Nacional (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) - (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Registrar a provisão para perdas das operações de crédito rural contratadas no âmbito da Medida Provisória nº 1.314, de 2025. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 671, de 1º/10/2025.) Registrar a provisão para perdas em operações de crédito rural contratadas conforme art. 2º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025. (Redação dada pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)
3.8.1.20.60.95-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	(-) Perdas Esperadas – Recursos Livres (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)	Registrar a provisão para perdas em operações de crédito rural contratadas conforme art. 3º da Medida Provisória nº 1.314, de 2025. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 674, de 10/10/2025.)
3.8.2.00.00.00-5	Entidades externas	-	-
3.8.2.10.00.00-4	FUNDOS GARANTIDORES	-	Registrar, pelas instituições associadas ao FGC e ao FGCOOP, os valores utilizados na apuração da base de cálculo das contribuições aos respectivos fundos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			garantidores, em contrapartida a conta 9.8.2.10.00.00-8 FUNDOS GARANTIDORES.
3.8.2.20.00.00-3 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	ATIVO DE REFERÊNCIA (AR) (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor do conjunto de ativos destinados à intermediação financeira e à gestão de liquidez, cuja composição reflita a qualidade das aplicações dos recursos captados, observados critérios de transparência, de dispersão por contraparte e de exposição a riscos, para fins de alocação exclusiva em títulos públicos federais das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente, em contrapartida à conta 9.8.2.20.00.00-7 ATIVO DE REFERÊNCIA (AR) - CONTROLE. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.10.00-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Disponibilidades - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das disponibilidades para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.10.10-3 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Disponibilidades - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das disponibilidades. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.2.20.20.00-7 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das aplicações interfinanceiras de liquidez para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.20.10-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Aplicações Interfinanceiras de Liquidez - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das aplicações interfinanceiras de liquidez. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.20.12-4 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Revendas a Liquidar - Posição Financiada - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das revendas a liquidar - posição financiada. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.20.13-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Revendas a Liquidar - Posição Vendida - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das revendas a liquidar - posição vendida. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.2.20.20.50-2 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das aplicações interfinanceiras de liquidez cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.00-4 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.10-7 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido da posição ativa dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.13-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Instrumentos Financeiros Derivativos Contratados Sem Propósito de <i>Hedge</i> (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido da posição ativa dos instrumentos financeiros derivativos não contratados com o propósito de <i>hedge</i> , conforme regulamentação vigente (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.2.20.30.14-5 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Posição Passiva de Instrumentos Financeiros Derivativos Contratados com Propósito de <i>Hedge</i> (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor dos passivos associados a instrumentos financeiros derivativos contratados com o propósito de <i>hedge</i> , limitado ao valor do ativo associado a instrumentos financeiros derivativos ativos contratados com o mesmo propósito. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.16-9 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Títulos Privados Não Elegíveis às Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido dos títulos privados não elegíveis às linhas financeiras de liquidez do Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.19-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos de Fundos Não Caracterizados como Ativos para Gestão de Liquidez (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor dos itens não caracterizados como ativos para gestão de liquidez, definidos nos termos da regulação específica, que compõem os fundos de investimentos dos quais a entidade possui cotas. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.30.50-9 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido dos títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente, a exemplo de títulos vinculados a recompras e títulos componentes de carteiras de ativos garantidoras de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			Letra Imobiliária Garantida (LIG). (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.40.00-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Relações Interfinanceiras - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das relações interfinanceiras para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.40.10-4 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Relações Interfinanceiras - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das relações interfinanceiras de liquidez. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.40.20-7 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Relações Interfinanceiras - Transações de Pagamento - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar, pelo valor contábil líquido, os valores relativos a operações de credenciamento ou de subcredenciamento, próprias ou adquiridas, a receber de instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições de pagamento participantes de arranjo de pagamento. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.40.50-6 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das relações interfinanceiras de liquidez cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC),



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	BCB nº 741, de 3/6/2026.)	conforme regulamentação vigente. Exemplos: repasses, fundos institucionais, salvaguardas, CCME. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.60.00-5 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações de Crédito - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações de crédito para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.60.10-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações de Crédito - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações de crédito. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.60.50-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações de crédito cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.70.00-2 (Incluída pela Instrução	Operações de Arrendamento - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução	Registrar o valor contábil líquido das operações de arrendamento para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)		Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.70.10-5 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações de Arrendamento - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido contábil das operações de arrendamento. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.70.50-7 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações de arrendamento cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.81.00-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações com Características de Concessão de Crédito - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações com características de concessão de crédito para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.81.10-1 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações com Características de Concessão de Crédito - Saldo Contábil	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações com características de concessão de crédito. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	
3.8.2.20.81.50-3 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Ativos com Origem de Recursos Vinculados a Instrumentos de Captação Não Assegurados pelo FGC (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações com características de concessão de crédito cuja origem dos recursos esteja vinculada a instrumentos de captação não assegurados pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.00-3 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Operações com Transações de Pagamento - AR (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor contábil líquido das operações com transações de pagamento para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.10-6 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Valores a Receber Relativos a Transações de Pagamento - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar, pelo valor contábil líquido, os valores que os emissores de instrumento de pagamento pós-pago têm a receber de usuários finais, relativos a transações de pagamento com instrumento de pagamento pós-pago. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.20-9 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Relações Interfinanceiras - Transações de Pagamento - Saldo Contábil	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar, pelo valor contábil líquido, os valores relativos a operações de credenciamento ou de subcredenciamento, próprias ou adquiridas, a receber



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	de instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e instituições de pagamento participantes de arranjo de pagamento. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.41-2 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Relações Interfinanceiras - Obrigações por Transações de Pagamento - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar os valores a pagar a instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a instituições de pagamento participantes de arranjo de pagamento, relativos a transações de pagamento, excetuando-se valores a pagar a instituições participantes de arranjo de pagamento, relativos a transações de pagamento, quando originadas de titular de conta de pagamento. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.43-6 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Obrigações por Transações de Pagamento - Saldo Contábil (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar os valores a pagar a usuários finais, relativos a transações de pagamento, excetuando-se valores a pagar a usuários finais de arranjo de pagamento quando originadas de titular de conta de pagamento. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.20.86.45-0 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	(-) Antecipação de Obrigações de Transações de Pagamento com Ligadas (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar as antecipações de obrigações de transações de pagamento com entidades ligadas, cujos ativos associados ainda não foram recebidos. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

		<u>de</u> <u>3/6/2026.)</u>	
3.8.2.20.86.99-3 <u>(Incluída pela</u> <u>Instrução</u> <u>Normativa BCB nº</u> <u>741, de 3/6/2026.)</u>	Balanceamento - Estorno de Saldo Negativo da Conta <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	- <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	Registrar, em módulo, o valor contábil líquido negativo, caso existente, resultante da soma das demais contas do título contábil "3.8.2.20.86.00-3 Operações com Transações de Pagamento - AR". <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>
3.8.2.20.88.00-1 <u>(Incluída pela</u> <u>Instrução</u> <u>Normativa BCB nº</u> <u>741, de 3/6/2026.)</u>	Ativos Fiscais Diferidos - AR <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	- <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	Registrar o valor contábil líquido dos ativos fiscais diferidos para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. Devem ser registrados os ativos fiscais diferidos decorrentes de despesas com a constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD que ainda não atingiram as condições de dedutibilidade fiscal e os ativos fiscais diferidos existentes em 1º de janeiro de 2025 que atendam às condições previstas no art. 6º da lei 14.467, de 2022. <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>
3.8.2.20.98.00-8 <u>(Incluída pela</u> <u>Instrução</u> <u>Normativa BCB nº</u> <u>741, de 3/6/2026.)</u>	Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda - AR <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	- <u>(Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)</u>	Registrar o valor contábil líquido dos ativos não financeiros mantidos para venda para fins de cálculo do Ativo de Referência (AR), conforme regulamentação vigente. Devem ser registrados os ativos não financeiros, ou grupo de alienação, veículos ou imóveis, que tenham sido recebidos pela instituição em liquidação de instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução não destinados ao uso próprio,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

			conforme regulamentação vigente. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.25.00.00-8 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	VALOR DE REFERÊNCIA (VR) - CONTROLE (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o valor de referência, para fins de cálculo das contribuições a serem pagas pelas instituições associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), calculado conforme regulamentação vigente, em contrapartida à conta 9.8.2.25.00.00-2 VALOR DE REFERÊNCIA. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.2.30.00.00-2 (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	AJUSTE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO PARA FINS DE MATPF - CONTROLE (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	- (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)	Registrar o saldo correspondente às participações no capital de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil associadas ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), em contrapartida à conta 9.8.2.30.00.00-6 AJUSTE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO PARA FINS DE MATPF. (Incluída pela Instrução Normativa BCB nº 741, de 3/6/2026.)
3.8.8.00.00.00-7	Controles de Natureza Tributária	-	-
3.8.8.10.00.00-6	ATIVO FISCAL DIFERIDO - TRANSIÇÃO LEI 14.467	-	Registrar o saldo de ativo fiscal diferido a ser deduzido na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir do mês de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.467, de 2022.
3.8.8.10.10.00-3	Saldo Acumulado na Transição - Data-base 01/01/2025	-	Registrar o saldo de ativo fiscal diferido relativo às perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontravam inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, registrado em janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 14.467, de 2022.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.8.8.10.20.00-0	Valor Acumulado Durante o Exercício de 2025	-	Registrar o saldo de ativo fiscal diferido relativo às perdas incorridas durante o ano de 2025 que não tenham sido deduzidas em virtude do disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 14.467, de 2022, nos termos da referida lei.
3.8.8.10.30.00-7 <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Perdas Recuperadas <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Registrar as perdas recuperadas de que trata o art. 74 - F, § 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>
3.8.8.10.30.10-0 <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Perdas Recuperadas Não Deduzidas - Opção Dedução Integral <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Registrar as perdas recuperadas não deduzidas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, que a instituição opte por deduzir de forma integral, conforme art. 74 -F, § 5º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>
3.8.8.10.30.20-3 <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Perdas Recuperadas Não Deduzidas - Opção Dedução Parcial <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	- <u>(Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)</u>	Registrar as perdas recuperadas não deduzidas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, que a instituição opte por deduzir à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ou de 1/120 (um cento e vinte avos) para cada mês do período de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

737, de 20/5/2026.)		Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)	apuração, conforme o caso, conforme art. 74 -F, § 5º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. (Incluída, a partir de 1º/7/2026, pela Instrução Normativa BCB nº 737, de 20/5/2026.)
3.8.8.20.00.00-5	PERDAS INCORRIDAS	-	Registrar os valores das perdas incorridas associadas ao risco de crédito na constituição de provisões dos ativos financeiros e dos arrendamentos, em contrapartida ao título 9.8.8.20.00.00-9 Perdas Incorridas - Controle.
3.8.8.20.10.00-2	Operações com Partes Relacionadas	-	-
3.8.8.20.20.00-9	Operações com Residentes ou Domiciliados no Exterior	-	-
3.8.8.20.90.00-8	Demais Operações	-	-